



INEXIGIBILIDADE

05/2025

OBJETO: Contratação de concessionária pública, responsável pela distribuição de energia no estado do Paraná para fornecimento de energia elétrica aos prédios e parque de iluminação pública do Município de Cruzeiro do Iguaçu - PR.

Valor: R\$:2.900.000,00



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: cruzeiro@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br - Fones/Fax: (46) 3572-8000 / 3572-8001
Av. 13 de Maio, 906 - 85598-000 - Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



PORTARIA Nº 6875/2025

SÚMULA: Designa Pregoeiras, Agentes de Contratações e Equipe de Apoio do Município de Cruzeiro do Iguaçu -PR.

RENI KOVALSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 68 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, para exercerem a função de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, do Município de Cruzeiro do Iguaçu, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

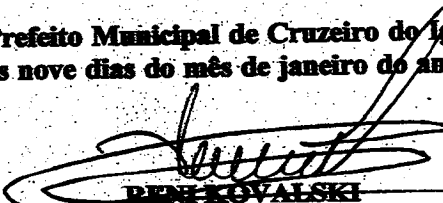
NOME	CPF:	FUNÇÃO	SETOR
RENATA CRISTINA CURZEL	067.933.409-21	Agente de Contratação / 1ª Pregoeira	Licitações
KELLI MORESQUI	069.665.549-79	2ª Pregoeira	Licitações
JUCELEI CESAR CARDOSO DA SILVA	808.164.609-49	Equipe de Apoio	Licitações
LUCIANE PAVNOSKI	038.410.239-59	Equipe de Apoio	Contabilidade
ALEXANDRE TIEZZI ZUNTINE	158.914.268-38	Equipe de Apoio	Engenharia
MARCOS ROBERTO ZAFFARI	035.562.229-73	Equipe de Apoio	Finanças
ANA MARIA STAVSKI REFATTI APOLINARIO	071.964.009-17	Equipe de Apoio	Educação
FABIULA MELISSA PINTO PAZ	005.057.419-11	Equipe de Apoio	Saúde

Parágrafo Único - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - As funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio estão descritas no Decreto Federal nº. 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria nº 6869/2025 de 03/01/2025, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.


RENI KOVALSKI
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.


SANDRO PAULO BORTONCELLO
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR

CNPJ: 95.589.230/0001-44 – fincas@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br - Av. 13 de Maio - 906
Fone: (46) 572-8000 - CEP: 85.598-000 – Cruzeiro do Iguaçu/PR

000002

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Da: Secretaria de Planejamento e Finanças

A: Contador

Solicito para informar sobre disponibilidade financeira para abertura de processo licitatório para o seguinte objeto:

Contratação de concessionária pública, responsável pela distribuição de energia no estado do Paraná para fornecimento de energia elétrica aos prédios e parques de iluminação pública de Cruzeiro do Iguaçu-Pr. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Cruzeiro do Iguaçu, 23 de janeiro de 2025.


Secretário Mun. de Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Do: Depto de Contabilidade

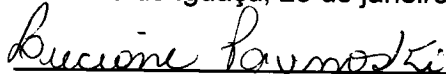
Ao: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Existe disponibilidade orçamentária na seguinte dotação para 2025:

- | | |
|------------------|--|
| 03 | - Secretaria Mun. de Administração |
| 001 | - Atividades Administrativas |
| 04.122.0003.2008 | - Desenvolvimento das Ações Administrativa |
| 3.3.90.39.00.00 | - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. |
| 05 | - Sec. Mun. de Habitação, Urbanismo e Obras |
| 06 | - Sec. Mun. de Transporte |
| 07 | - Sec. Mun. de Saúde |
| 08 | - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esportes |
| 09 | - Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos |
| 11 | - Sec. Mun. Industria, Comércio e Turismo |
| 12 | - Sec. Mun. de Assistência Social |

Cruzeiro do Iguaçu, 23 de janeiro de 2025.



Luciane Pavnoski
Contadora

Autorizo, cumpridas as formalidades legais e encaminhado a Assessoria Jurídica.

Em: ___/___/2025

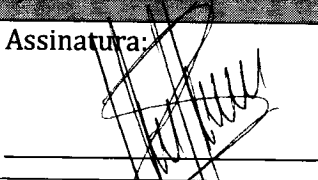
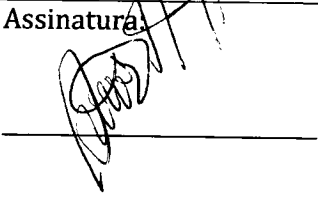
RENI KOVALSKI
Prefeito Municipal

000003

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA 16/01/2025


IDENTIFICAÇÃO			
Unidade	Secretaria de Finanças e Planejamento		
Requisitante:			
Contato da Unidade:	Marcos Roberto Zaffari		
E-mail:	administração@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br	Telefone:	3191-1330
OBJETO			
Descrição Sucinta do Objeto:			
Contratação de concessionária pública, responsável pela distribuição de energia no estado do Paraná para fornecimento de energia elétrica aos prédios e parque de iluminação pública do Município de Cruzeiro do Iguaçu - PR.			
<p>O fornecimento de energia elétrica se caracteriza como prestação de serviço público essencial, conforme disciplina a Lei Federal nº 7.783/89, em seu art.10, inciso I, ao dispor que são considerados serviços ou atividade essenciais: "tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis".</p> <p>A empresa que desempenha o serviço público almejado é concessionária e está sujeita ao regime jurídico dos contratos administrativos, com todas as suas cláusulas exorbitantes.</p> <p>A presente contratação é imprescindível para alcançar o interesse público, tendo em vista que a presente solução decorre da exclusividade ou ausência de pluralidade de fornecedores de serviços de energia elétrica no Estado do Paraná. Portanto justifica-se a contratação na modalidade de Inexigibilidade.</p> <p>Importante salientar que a COPEL DISTRIBUIÇÃO executará este serviço de fornecimento de energia elétrica, sendo o lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia, efetuados mensalmente, através da Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica.</p> <p>Ainda temos a cobrança da contribuição da iluminação pública, conforme Lei Municipal COSIP 1096/2015, com convênio firmado entre COPEL e município.</p>			
Item	Características do objeto/Especificações técnicas	Estimativa preliminar do valor Anual	Estimativa Preliminar do Valor Contratação Prazo 60 Meses
01	Fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública. (LEI COSIP)	R\$ 180.000,00	R\$ 900.000,00
02	Fornecimento de energia elétrica para todos os prédios públicos do município de Cruzeiro do Iguaçu	R\$ 400.000,00	R\$ 2.000.000,00
Valor Total			R\$ 2.900.000,00
Data pretendida para a conclusão da contratação: 60 meses			

Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto: Alto
Informações complementares:

INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) REQUISITANTE(S) PARA COMPOR A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.			
Servidor:	Sandro Paulo Bortoncello	Lotação: Secretaria de Administração	Assinatura: 
Servidor:	Amarildo Godin Dalmas	Lotação: Secretaria de Administração. Servidor Responsável Iluminação pública	Assinatura: 

Cruzeiro do Iguaçu - PR, 16 de janeiro de 2024.

PRFF. MUN. CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR
Atesto a conferência da Nota Fiscal e sua Autenticidade



Marcos Roberto Zaffari
Sec. de Planejamento e Finanças

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

000005

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 OBJETO:

Contratação de concessionária pública, responsável pela distribuição de energia no estado do Paraná para fornecimento de energia elétrica aos prédios e parque de iluminação pública do Município de Cruzeiro do Iguaçu - PR.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE

SERVIDOR: Sandro Paulo Bortoncello

SERVIDOR: Amarildo Godin Dalmas

3. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

Aplicam-se a este ETP as normas em acordo com a lei 14.433/2021

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação tendo em vista que o fornecimento de energia elétrica se caracteriza como prestação de serviço público essencial, conforme disciplina a Lei Federal nº 7.783/89, em seu art.10, inciso I, ao dispor que são considerados serviços ou atividade essenciais: "tratamento e abastecimento de água; produção e **distribuição de energia elétrica**, gás e combustíveis".

A empresa que desempenha o serviço público almejado é concessionária e está sujeita ao regime jurídico dos contratos administrativos, com todas as suas cláusulas exorbitantes.

A presente contratação é imprescindível para alcançar o interesse público, tendo em vista que a presente solução decorre da exclusividade ou ausência de pluralidade de fornecedores de serviços de energia elétrica no Estado do Paraná. Portanto justifica-se a contratação na modalidade de Inexigibilidade.

Importante salientar que a COPEL DISTRIBUIÇÃO executará este serviço de fornecimento de energia elétrica, sendo o lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia, efetuados mensalmente, através da Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica.

Ainda temos a cobrança da contribuição da iluminação pública, conforme Lei Municipal COSIP 1096/2015, com convênio firmado entre COPEL e município.

5. ÁREA REQUISITANTE



ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria de Administração	Sandro Paulo Bortoncello

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deve conceder suporte total em caso de queda de energia ou danos a fiação elétrica pública.

O serviço possui natureza continuada, pois constitui atividade que influencia diretamente na boa execução da missão institucional, sua interrupção afeta amplamente o andamento dos trabalhos cotidianos impactando nos resultados dos órgãos da Administração Pública.

A duração inicial do contrato será de **60 meses**, tendo em vista que este é a vigência ideal para um serviço de caráter contínuo e imprescindível.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não se aplica por se tratar de Inexigibilidade, ou seja, serviço de exclusividade da COPEL, sendo a única concessionária que fornece energia elétrica na região do estado do Paraná.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação é a que melhor se amolda às necessidades da Administração, visto que permite o atendimento integral do município.

A manutenção e a assistência técnica são disponibilizadas via 0800 e em sala de atendimento da cidade vizinha.

Tendo em vista os aspectos acima observados, permite-se concluir que economicamente a presente solução é a que mais se adequa a realidade da administração.

Portanto, a contratação é a mais viável para produzir os resultados pretendidos pela administração em termos técnicos e econômicos.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para a definição das quantidades, observou-se que o uso de energia se mantém constante a se dar pela natureza do item, e que seria de maior viabilidade manter um valor anual, baseado em gastos dos anos anteriores, por tanto a escolha de uma licitação com saldo para 5 (cinco) anos provou-se de maior eficiência para um serviço de caráter contínuo em oposição à um processo anual.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário chegou-se a um valor baseado no gasto médio mensal dos últimos anos com as faturas agrupadas da Iluminação Pública e Prédios Públicos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Por ser uma contratação de serviço contínuo, a mesma foi planejada previamente e faz parte do planejamento anual de contratações.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se contratar os itens descritos nesta solução com qualidade que atenda a especificações do Setor Requisitante, bem como total suporte da empresa para que o serviço se mantenha de acordo com a necessidade do município.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordados no tópico 6 deste ETP.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento (ou este servidor) declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

ASSINATURAS:



Sandro Paulo Bortoncello
Gestor



Amarildo Godin Dalmas
Fiscal



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

000008

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de concessionária pública, responsável pela distribuição de energia no estado do Paraná para fornecimento de energia elétrica aos prédios e parque de iluminação pública do Município de Cruzeiro do Iguaçu – PR. conforme especificações abaixo:

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Características do objeto/Especificações técnicas	Estimativa preliminar do valor Anual	Estimativa Preliminar do Valor Contratação Prazo 60 Meses
01	Fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública. (LEI COSIP).	R\$ 180.000,00	R\$ 900.000,00
02	Fornecimento de energia elétrica para todos os prédios públicos do município de Cruzeiro do Iguaçu	R\$ 400.000,00	R\$ 2.000.000,00
Valor Total (previsão para 60 meses)			R\$ 2.900.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo foi estipulado de acordo com **ACÓRDÃO Nº 3249/21 - TRIBUNAL PLENO:**

Não existe prazo mínimo de vigência dos contratos, podendo a Administração firmá-los por prazo inferior a 12 meses, caso suas necessidades sejam supridas por período menor; Quanto ao prazo máximo, em regra, não pode ultrapassar o exercício financeiro. Contudo, quanto aos serviços de execução continuada, podem ser fixados por prazo superior a 12 meses, **até 60 meses**, desde que a Administração comprove a efetiva vantajosidade e economicidade decorrente de contratação por períodos prolongados, tendo em vista se tratar de inexigibilidade de contratação em decorrência de exclusividade de fornecedor;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

Justifica-se a presente contratação tendo em vista que o fornecimento de energia elétrica se caracteriza como prestação de serviço público essencial, conforme disciplina a Lei Federal nº 7.783/89, em seu art.10, inciso I, ao dispor que são considerados serviços ou atividades



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

000009

essenciais: "tratamento e abastecimento de água; produção e **distribuição de energia elétrica**, gás e combustíveis".

A empresa que desempenha o serviço público almejado é concessionária e está sujeita ao regime jurídico dos contratos administrativos, com todas as suas cláusulas exorbitantes.

A presente contratação é imprescindível para alcançar o interesse público, tendo em vista que a presente solução decorre da exclusividade ou ausência de pluralidade de fornecedores de serviços de energia elétrica no Estado do Paraná. Portanto justifica-se a contratação na modalidade de Inexigibilidade.

Importante salientar que a COPEL DISTRIBUIÇÃO executará este serviço de fornecimento de energia elétrica, sendo o lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia, efetuados mensalmente, através da Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica agrupada.

Ainda temos a cobrança da contribuição da iluminação pública, conforme Lei Municipal COSIP 1096/2015, com convênio firmado entre COPEL e município.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, inciso VI da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A escolha da Companhia Paranaense de Energia (COPEL) como contratada para o fornecimento de energia elétrica ao Município de Cruzeiro do Iguaçu se justifica pela sua condição de única concessionária de energia elétrica no estado do Paraná. Essa exclusividade torna a contratação da COPEL uma inexigibilidade, conforme previsto na legislação vigente, uma vez que não há concorrência no mercado para a prestação desse serviço essencial. O Quinto termo aditivo do Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL para a Copel encontra-se anexo a este termo.

A COPEL possui a infraestrutura necessária, a experiência consolidada e a capacidade técnica para atender à demanda de energia elétrica do município, garantindo a continuidade e a qualidade do fornecimento. Além disso, a empresa é regulamentada por órgãos competentes, o que assegura que suas operações estejam em conformidade com as normas e padrões exigidos para a prestação de serviços públicos.

Dessa forma, a escolha da COPEL não apenas atende à legalidade da inexigibilidade, mas também assegura que o Município de Cruzeiro do Iguaçu tenha acesso a um serviço de energia elétrica confiável e eficiente, fundamental para o desenvolvimento e bem-estar da população local.

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (art. 72, inciso VII da Lei n. 14.133/2021).



4.1. O valor dos itens nessa inexigibilidade é uma estimativa feita com base no valor médio gasto nos últimos anos. Esses valores são definidos em conformidade com as regulamentações da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e podem variar de acordo com a política tarifária.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).]

5.1 A presente contratação é a que melhor se amolda às necessidades da Administração, visto que permite o atendimento integral das secretarias.

A manutenção e a assistência técnica são de fácil acesso e localizam-se no âmbito do município.

Tendo em vista os aspectos acima observados, permite-se concluir que economicamente a presente solução é a que mais se adequa a realidade da administração.

Portanto, a contratação é a mais viável para produzir os resultados pretendidos pela administração em termos técnicos e econômicos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

6.1. A empresa deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para contratação.

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3 Cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos pela ANEEL e outros órgãos competentes.

6.4 Garantias de segurança para os trabalhadores e para a população em geral durante a execução dos serviços

6.5 Garantia de continuidade e qualidade no fornecimento de energia elétrica, com limites de interrupções e padrões de tensão

6.6 Transparência na composição das tarifas e possíveis reajustes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

7.1. O prazo de execução do serviço será de sessenta meses, contados a partir do



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 - 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

000011

recebimento, por parte da contratada, da nota de empenho.

7.2 A concessionária deverá fornecer energia elétrica para todos os prédios públicos e para o sistema de iluminação pública do município.

7.3 A concessionária será responsável pela manutenção da rede elétrica, incluindo reparos e melhorias necessárias para garantir a eficiência do sistema.

- Atendimento ao Cliente: A concessionária deverá disponibilizar canais de atendimento para resolver questões relacionadas ao fornecimento de energia, como interrupções, reclamações e solicitações de serviços.

- Garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica, minimizando interrupções.

- Realizar a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura elétrica.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A situação presente de destaca pelo encerramento do antigo contrato da iluminação pública, tendo então a necessidade da criação dessa nova licitação.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

9.1. As obrigações recíprocas, decorrentes da presente contratação, correspondem ao estabelecido neste Termo de Referência, na proposta comercial da contratada e ainda no disposto na Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.

9.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. DO RECEBIMENTO

11.1. O serviço será de caráter contínuo.

11.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3. Os serviços serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 - 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

000013

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>)

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

000014

12.13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

12.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.13.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.13.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.13.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.13.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.14.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.14.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12.15. Qualificação Técnica:

12.15.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta inexigibilidade, ou com o item pertinente, mediante a



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

000015

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento 2025.

15.452.0006.2015 – Manutenção dos serviços urbanos

33.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros a pessoa jurídica.

14. APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

14.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Cruzeiro do Iguaçu, 22 de janeiro de 2025

Sandro Paulo Bortoncello

Secretário de Administração

Gestor

Amarildo Godin Dalmas

Fiscal

MAPA DE RISCOS

Objeto da contratação:

Contratação de concessionária pública, responsável pela distribuição de energia no estado do Paraná para fornecimento de energia elétrica aos prédios e parque de iluminação pública do Município de Cruzeiro do Iguaçu - PR.

FASE DE ANÁLISE	
x	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
	Gestão do Contrato

RISCO 01						
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Dano						
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação					
Ação Preventiva			Responsável			
1.	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		
2.	Capacitar os servidores escolhidos para realizar as etapas de planejamento da contratação.			Setor Requisitante		
Ação de Contingência			Responsável			
1.	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		
2.	Designar membros com mais experiência em contratações.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		

RISCO 02						
A contratação não atender às necessidades do Município.						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Dano						
1.	O problema que deu origem à contratação não vai ser solucionado.					

Ação Preventiva		Responsável
1.	Tomar medidas e solicitar garantias na seleção criteriosa da empresa	Setor Requisitante / Equipe de planejamento
Ação de Contingência		Responsável
1.	Avaliar possibilidade de glosa de NF e/ou aplicação de penalidade	Setor de Contratos e Setor Financeiro

RISCO 04						
Falta de Manutenção ou Suporte Pós-Implementação						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Dano						
1.	Demora para manutenções prolongando os danos a rede elétrica.					
Ação Preventiva				Responsável		
1.	Definir contrato de manutenção com prazo bem definido e obrigatoriedade de garantia.			Setor Requisitante		
Ação de Contingência				Responsável		
1.	Acionar ações cabíveis com setor Jurídico para o cumprimento da			Setor Requisitante/ Fiscal do Contrato		



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA

Identificação: 27534023

Consumidor: MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Endereço: Av. 13 de Maio, 906, Centro

Nº Documento: 95.589.230/0001-44

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A**, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazzetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, doravante denominada **DISTRIBUIDORA** e o consumidor identificado acima deste, doravante denominado **CONSUMIDOR**, responsável pela identificação acima, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidade consumidora do Grupo B.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a prestação pela **DISTRIBUIDORA** do serviço público de distribuição de energia elétrica ao **CONSUMIDOR**.

1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

3.1. A **DISTRIBUIDORA** deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2. A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1. A **DISTRIBUIDORA** deve informar ao **CONSUMIDOR** sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3. A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1. A **DISTRIBUIDORA** deve informar ao **CONSUMIDOR** o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.



CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias;

4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

- 10 (dez) dias úteis, para classe poder público. Iluminação Pública e Serviço Público;

- 5 (cinco) dias úteis, para demais classes.



4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;

4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:

- 6 (seis) horas, no meio urbano;

- 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e

- 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

5.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;



- 5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
- 5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
- 5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
- 5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:
- 5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die** e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
- 6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.
- 6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
- 6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;
- 6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- 6.2.3. razões de ordem técnica.
- 6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:
- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
 - 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.
- 6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.
- 6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.
- 6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:





- até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana;
- até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente - SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica - MIGDI, os prazos de religação são:

- 72 (setenta e duas) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120 (cento e vinte) horas, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

8.2.f. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, endereços disponíveis em: www.copel.com



8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nos seguintes números:

- Telefone para urgência/emergência: 0800 51 00 116
- Telefone para demais atendimentos: 0800 51 00 116

8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: www.copel.com

8.2.4. plataforma "Consumidor.gov.br"

8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 647 0606

8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil.

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2. Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:

- na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;



CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

9.1.3. término da vigência do contrato;

9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

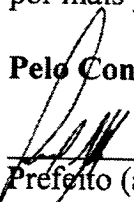
10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetar o subseqüente exercício de tal direito.

10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: www.copel.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pelo Consumidor:



Prefeito (a) Municipal

Pela Distribuidora:

Copel Distribuição



ePROTOCOLO

000024



Documento: **CRUZEIRODOIGUACUcontratodeadesaoiluminacaopublica.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Clessi Aparecida Kusma** em 30/09/2022 17:58.

Inserido ao protocolo **19.548.910-6** por: **Alan Eduardo Cazarim** em: 30/09/2022 17:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f48caa55de73f34ea0df86b83b1a2c61.

000026

0 8:0511

Número de Protocolo
43364 00007/2014-00
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

SPEANME
Fl. nº 660 *OL*

**QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE CONCESSÃO
DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 46/1999-ANEEL**

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

v A
L

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO	1
CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO ...	2
CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA	3
CLÁUSULA QUARTA - PRERROGATIVAS DA DISTRIBUIDORA	5
CLÁUSULA QUINTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS ...	6
CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	6
CLÁUSULA SÉTIMA - SUSTENTABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA	11
CLÁUSULA OITAVA - GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA	12
CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO	13
CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES	14
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO	15
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS	15
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSOS DO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES)	18
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO	18
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA	19
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES	19
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO TERMO ADITIVO	19
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO	19

M
A

000028

013:052

SPEANME
Fl. nº 621 a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
GABINETE DO MINISTRO

Processo nº 48500.003468/2012-93.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 46/1999-ANEEL

**PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COPEL
DISTRIBUIÇÃO S.A.**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, nos termos do art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por intermédio do Ministério de Minas e Energia - MME, doravante designado apenas MME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.383/0001-53, com Sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco U, CEP: 70065-900, Brasília/DF, representado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, EDUARDO BRAGA e a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., com Sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C, Mossunguê, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.898/0001-06, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada DISTRIBUIDORA, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, VLADÉMIR SANTO DALEFFE, inscrito no CPF/MF sob o nº 456.748.509-25, e por seu Diretor de Finanças, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.542.759-20, com intervenção e anuência da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com Sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Coronel Dulcídio, nº 800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20, na forma de seu Estatuto Social representada por seu Diretor-Presidente, LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA, inscrito no CPF/MF sob o nº 201.576.659-68, e por seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.542.759-20, neste Instrumento designada como SÓCIO CONTROLADOR, considerando os termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, do Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015 e do Despacho do Ministro de Estado de Minas e Energia, de 9 de novembro de 2015, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL, de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui Objeto deste Termo Aditivo formalizar a prorrogação do Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 46/1999-ANEEL até 7 de julho de 2045, de acordo com o Despacho do Ministro de Estado de Minas e Energia, de 9 de novembro de 2015, com fulcro na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012 e no Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015.

Parágrafo Único - O Contrato nº 46/1999-ANEEL regula a Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica no âmbito da Concessão de que é Titular a DISTRIBUIDORA, nas Áreas dos Municípios e discriminados no Anexo I deste Termo Aditivo.

COLUNA
VISTO

Walter Nishner
CPF nº 29.988
COPEL

Handwritten initials and marks

000029

03-053

SPENME
Fl. nº 622

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 2

Subcláusula Primeira - A Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica constitui Concessão Individualizada para a Área constante do Anexo I deste Termo Aditivo, para todos os efeitos normativos e contratuais, em especial para fins de eventual Intervenção, Declaração de Caducidade, Encampação ou outras Formas de Extinção.

Subcláusula Segunda - As Instalações de Transmissão de âmbito Próprio da Distribuição poderão ser consideradas integrantes da Concessão de Distribuição conforme Regulação da ANEEL.

Subcláusula Terceira - Respeitados os Contratos vigentes, a Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica regulada neste Contrato não confere à DISTRIBUIDORA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força de Lei, possam adquirir energia elétrica de outro Fornecedor.

Subcláusula Quarta - A Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica regulada neste Contrato não confere exclusividade de atendimento nas Áreas onde a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL constatar a atuação de fato de Cooperativas de Eletrificação Rural.

Subcláusula Quinta - A DISTRIBUIDORA aceita que a Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, de que é Titular, seja realizada como Função de Utilidade Pública Prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, as quais deverão favorecer a modicidade tarifária, nos termos e condições previstas na legislação e na Regulação da ANEEL.

Subcláusula Sexta - Quaisquer normas, instruções, regulação ou determinações de caráter geral aplicáveis às Prestadoras de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, quando expedidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ANEEL, aplicar-se-ão automaticamente ao Objeto da Concessão ora Contratada, a elas submetendo-se a DISTRIBUIDORA como condições implícitas e integrantes deste Contrato, observado o disposto na Subcláusula Décima Sétima da Cláusula Sexta.

Subcláusula Sétima - A DISTRIBUIDORA deverá ceder ou incorporar, conforme determinação do PODER CONCEDENTE ou da ANEEL, Ativos provenientes de outras Concessões ou de Agentes do Setor Elétrico.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Na Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica referido neste Contrato, a DISTRIBUIDORA se compromete com a prestação do serviço adequado, tendo ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato e das normas legais e regulamentares, assim como as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Primeira - A DISTRIBUIDORA obriga-se a adotar tecnologia adequada e a empregar métodos operativos, materiais, equipamentos e instalações que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam a prestação do serviço adequado de distribuição de energia elétrica, inclusive a segurança das pessoas e das instalações, na forma prevista nas normas setoriais.

COLABORAR
am
VISTO

Helene Richter
SAB 94 23.280
COPEL

u
A

000030 08.054

SPEANME
Fl. nº 673 a

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 3

Subcláusula Segunda - A prestação do serviço adequado pressupõe a adoção das melhores práticas setoriais e das normas aplicáveis, notadamente quanto à operação, manutenção, planejamento do Sistema Elétrico e modernização das Instalações.

Subcláusula Terceira - A DISTRIBUIDORA atenderá aos pedidos dos interessados para a utilização do serviço concedido, nas condições estabelecidas nos Contratos e na regulação da ANEEL, assegurando o tratamento não discriminatório a todos os usuários.

Subcláusula Quarta - A suspensão do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica dar-se-á por razões de ordem técnica ou de segurança e por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Quinta - Na exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Objeto deste Contrato, a DISTRIBUIDORA deverá observar o tratamento isonômico, inclusive tarifário, dos seus usuários, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Sexta - A DISTRIBUIDORA se compromete a respeitar os padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL.

Subcláusula Sétima - O descumprimento de padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL poderá obrigar a DISTRIBUIDORA a compensar os usuários pela má qualidade da prestação do Serviço de Distribuição, conforme regulação da ANEEL, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Subcláusula Oitava - O descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por dois anos consecutivos ou por três vezes em cinco anos poderá, conforme regulação da ANEEL, implicar a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados, observado o inciso I, da Subcláusula Primeira, da Cláusula Sétima.

Parágrafo Único - Nos últimos cinco anos do Contrato, visando assegurar a adequada Prestação do Serviço pela DISTRIBUIDORA, o disposto nesta Subcláusula se aplicará no caso de qualquer descumprimento de Limites Anuais Globais de Indicadores de Continuidade Coletivos.

Subcláusula Nona - A DISTRIBUIDORA se compromete a elaborar e manter o Plano de Manutenção das Instalações de Distribuição atualizado, estabelecendo as periodicidades e atividades de manutenção que atendam às Especificações Técnicas dos Equipamentos e à adequada Prestação Serviço, de forma a apresentar à ANEEL quando solicitado.

Subcláusula Décima - A DISTRIBUIDORA obriga-se a cumprir as Metas de Universalização do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Primeira - Cumpre à DISTRIBUIDORA observar o disposto na legislação consumerista, no que couber à Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA

Além de outras decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições deste Contrato, constituem obrigações da DISTRIBUIDORA:

COMUNICADO
VISTO

Handwritten signature and stamp: *[Signature]*
Nº 22.980
ANEEL

Handwritten initials: *[Initials]*

03.035

000031

SPER
Fl. nº 624 a

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 4

- I - operar e manter as instalações de modo a assegurar a continuidade e a eficiência do Serviço Regulado, a segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações;
- II - organizar e manter controle patrimonial dos bens e instalações vinculados à concessão, zelando por sua integridade e providenciando que aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, estejam sempre adequadamente garantidos por seguro;
- III - prestar contas à ANEEL da Gestão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica concedido, na periodicidade e forma previstas nas normas setoriais;
- IV - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;
- V - assegurar aos interessados, na forma da lei e regulamentação, o livre acesso às suas Redes, consoante as condições gerais de acesso e as tarifas estabelecidas pela ANEEL;
- VI - participar, quando for o caso, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, nas condições previstas pelo Estatuto do ONS e pela Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, submetendo-se às regras e procedimentos emanados destas Entidades;
- VII - manter seu acervo documental auditável, em conformidade com as normas vigentes;
- VIII - instalar, por sua conta, os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico;
- IX - adotar as soluções decorrentes do planejamento da operação do Sistema Interligado Nacional - SIN, especialmente aquelas relacionadas aos Sistemas Especiais de Proteção - SEP;
- X - realizar, em conjunto com as Transmissoras, os estudos e os ajustes necessários ao funcionamento adequado dos Sistemas de Proteção nas Fronteiras com a Rede Básica do SIN;
- XI - compartilhar infraestrutura com outros Prestadores de Serviço Público, observando as condições de segurança, o tratamento isonômico e buscando a redução de custos;
- XII - prestar contas aos usuários, periodicamente, da Gestão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica concedido, nos termos estabelecidos pela regulação da ANEEL;
- XIII - submeter à anuência prévia da ANEEL, na forma e condições previstas nas normas setoriais:
 - a) a alienação, cessão, concessão, transferência, dação em garantia ou desvinculação de Ativos vinculados ao Serviço Público Outorgado; e
 - b) a transferência de Concessão ou do Controle Societário;
- XIV - comprometer-se com a redução de perdas elétricas, conforme regulação da ANEEL, sujeitando-se, inclusive, a sanções pelo seu descumprimento;

Subcláusula Primeira - Compete à DISTRIBUIDORA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica regulado neste Contrato.

Subcláusula Segunda - A DISTRIBUIDORA fica obrigada a aplicar, conforme estabelecido pelas normas vigentes, parte de sua Receita Operacional Líquida, em pesquisa e desenvolvimento do Setor Elétrico e em Programas de Eficiência Energética no Uso Final.

CONCLUIR
VISTO

Walter Richter
08/04/2000
ANEEL

V
A

000032

03:056

SPENME
Fl. nº 675 a

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 5

Subcláusula Terceira - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao Serviço Objeto deste Contrato, a DISTRIBUIDORA deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, obriga-se a assegurar preferência a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com Sede e Administração no País.

Subcláusula Quarta - Na execução do Serviço Concedido, a DISTRIBUIDORA responderá por todos os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários de seus serviços ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Órgão Competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - PRERROGATIVAS DA DISTRIBUIDORA

Além de outros direitos decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições deste Contrato, constituem prerrogativas da DISTRIBUIDORA, inerentes à concessão:

- I - utilizar, por prazo indeterminado, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição às normas setoriais;
- II - promover desapropriação e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao Serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes, quando cabíveis, bem assim com o ônus de sua adequada manutenção;
- III - construir estradas e implantar Sistemas de Telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na Exploração do Serviço, respeitadas as normas setoriais; e
- IV - estabelecer Linhas e Redes de Energia Elétrica, bem como outros Equipamentos e Instalações Vinculados ao Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, para atendimento de usuários em sua Área de Concessão.

Subcláusula Primeira - As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato não conferem à DISTRIBUIDORA imunidade ou isenção tributárias, ressalvadas as situações expressamente indicadas em Lei.

Subcláusula Segunda - As prerrogativas, em razão deste Contrato, conferidas à DISTRIBUIDORA não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

Subcláusula Terceira - A DISTRIBUIDORA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias ao Serviço Concedido, assim como a implementação de projetos associados, observando-se que:

- I - tais contratos reger-se-ão pelo direito privado, ressalvadas, quando pertinentes, as disposições legais atinentes à contratação pela Administração Pública;
- II - tais contratos não estabelecem qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela DISTRIBUIDORA e o PODER CONCEDENTE ou a ANEEL; e
- III - a execução das atividades contratadas com terceiros não exclui e, portanto, pressupõe o cumprimento das normas que regem a Prestação do Serviço Concedido.

CONULONOME
am
VISTO

Handwritten signature and stamp: *[Signature]*
Visto em 25.000
mre

Handwritten initials: *[Signature]*

000037

0 0057

SPEANME
Fl. nº 6

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 6

Subcláusula Quarta - Do disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com base na alínea "e", do art. 151, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 40, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, fica a DISTRIBUIDORA autorizada a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários a elaboração do Projeto das Instalações de Distribuição.

Subcláusula Quinta - A autorização referida na Subcláusula anterior confere à DISTRIBUIDORA, com fundamento na Lei nº 6.712, de 5 de novembro de 1979, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na Rota das Linhas de Distribuição.

Subcláusula Sexta - A autorização referida nas duas Subcláusulas anteriores não exime a DISTRIBUIDORA de reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na Rota das Linhas de Distribuição em decorrência dos estudos autorizados.

CLÁUSULA QUINTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A DISTRIBUIDORA obriga-se a prover o atendimento das demandas do Serviço Concedido, incluindo a implantação de novas instalações, ampliação e modificação das existentes, assim como garantir o atendimento de seu mercado de energia presente e futuro.

Subcláusula Primeira - As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, inclusive as de Transmissão de âmbito próprio da Distribuição, deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL e incorporar-se-ão à Concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

Subcláusula Segunda - Compete à DISTRIBUIDORA planejar a expansão e a ampliação do Sistema de Distribuição, observando o critério de Menor Custo Global para o Sistema Elétrico e considerando as possibilidades de integração com outros Sistemas de Distribuição e de Transmissão.

Subcláusula Terceira - Compete à DISTRIBUIDORA efetuar, consoante o Planejamento do Setor Elétrico, os Suprimentos de Energia Elétrica a outras Distribuidoras e as Interligações que forem necessárias.

Subcláusula Quarta - Compete à DISTRIBUIDORA subsidiar e participar do Planejamento do Setor Elétrico e da elaboração dos Planos e Estudos de Expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando as obras de sua responsabilidade e fazendo cumprir, em sua Área de Concessão, as determinações técnicas e administrativas deles decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Pela Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica que lhe é Concedido por este Contrato, a DISTRIBUIDORA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira - A DISTRIBUIDORA reconhece que as tarifas vigentes na data da assinatura deste Termo Aditivo, em conjunto com as regras de Reposicionamento Tarifário são suficientes à adequada Prestação do Serviço e à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

CONCLUÍDO
em
VISTO

Walter...
CPF nº 23.000
0001

v
x

000034

08:058

Fl. nº 647

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 7

Subcláusula Segunda - O Reposicionamento Tarifário consiste na decomposição da "Receita Requerida" em tarifas a serem cobradas dos usuários, e compreende os seguintes mecanismos previstos nesta Cláusula: Reajuste Tarifário, Revisão Tarifária Ordinária e Revisão Tarifária Extraordinária.

Subcláusula Terceira - Para fins de Reposicionamento Tarifário, a Receita Requerida não incluirá os tributos incidentes sobre as Tarifas PIS/PASEP (Programa de Integração Social - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias), e será composta por duas Parcelas:

Parcela A: Parcela da Receita Correspondente aos Seguintes Itens: I. Encargos Setoriais; II. Energia Elétrica Comprada; III. Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica"; e IV. Receitas Irrecuperáveis; e

Parcela B: Parcela da Receita Associada a Custos Operacionais e de Capital Eficientes, inclusive despesas de depreciação, do segmento de Distribuição de Energia Elétrica;

Onde:

Parcela A - Encargos Setoriais: Parcela da Receita da DISTRIBUIDORA destinada ao cumprimento das obrigações associadas à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH para fins de Geração de Energia Elétrica, quando aplicável; ao Encargo de Serviços do Sistema - ESS; à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; à Pesquisa e Desenvolvimento - P&D; ao Programa de Eficiência Energética - PEE; ao Encargo de Energia de Reserva - EER e a demais Políticas Públicas para o Setor Elétrico definidas na legislação superveniente;

Parcela A - Energia Elétrica Comprada: Parcela da Receita da DISTRIBUIDORA associada à Compra de Energia Elétrica, inclusive proveniente de Empreendimentos Próprios de Geração, para o atendimento a seus consumidores e outras Concessionárias e Permissionárias de Distribuição, considerando o Nível Regulatório de Perdas de Energia Elétrica do Sistema de Distribuição e de Transmissão, observado o disposto na Subcláusula Sétima desta Cláusula;

Parcela A - Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica: Parcela da Receita da DISTRIBUIDORA associada à Contratação Eficiente de Montantes de Uso dos Sistemas de Transmissão e de Distribuição e de Pontos de Conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja da DISTRIBUIDORA; e

Parcela A - Receitas Irrecuperáveis: Parcela da Receita da DISTRIBUIDORA associada à Parte Residual, de improvável recuperação, da inadimplência dos usuários de sua Rede, calculada pelo produto entre a receita bruta e os Percentuais Regulatórios de Receitas Irrecuperáveis, observado o disposto na Subcláusula Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Quarta - O Reajuste Tarifário ocorrerá de modo ordinário com periodicidade anual, a partir de 24 de junho de 2017, exceto nos anos em que ocorra Revisão Tarifária Ordinária, conforme calendário definido na Subcláusula Décima Terceira desta Cláusula.

Subcláusula Quinta - No Primeiro Reposicionamento Tarifário posterior à assinatura do Contrato serão aplicadas as regras de Reajuste Tarifário e Revisão Tarifária previstas no Contrato de Concessão anterior da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Sexta - Nos Reajustes Tarifários Anuais a Receita Requerida será calculada pela seguinte Equação:

COPIADO
VISTO

Walter Fischer
CNPJ nº 23.989

v
te

0000030511

0000030511

Fl. nº 628 a

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 8

RR = VPA + VPB

Onde:

RR: Receita Requerida;

VPA: Valor da Parcela A considerando as condições vigentes na data do reajuste em processamento e o Mercado de Referência, podendo contemplar ajustes e previsões, conforme regulação da ANEEL e legislação setorial;

VPB: Valor resultante da aplicação da Tarifa correspondente aos Itens que compõem a Parcela B, vigente na Data de Referência Anterior, ao Mercado de Referência, atualizado pela diferença entre o Índice de Variação da Inflação (IVI) e o Fator X;

IVI: Número Índice obtido pela divisão dos Índices do IPCA, do IBGE, ou do Índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o Índice considerado no último Reposicionamento Tarifário;

Fator X: Valor estabelecido pela ANEEL, de acordo com a Subcláusula Décima Quinta desta Cláusula;

Data de Referência Anterior: Data do Último Reposicionamento Tarifário;

Mercado de Referência: Composto pelos Montantes de Energia Elétrica e de Demanda de Potência Faturados no Período de Referência; e

Período de Referência: Doze meses anteriores ao mês do Reajuste Tarifário Anual ou Revisão Tarifária Periódica em Processamento, quando for o caso.

Subcláusula Sétima - A forma de cálculo dos Níveis Regulatórios ou os Níveis Regulatórios das Perdas de Energia Elétrica do Sistema de Distribuição serão estabelecidos nas Revisões Tarifárias Ordinárias a partir de análise de eficiência, que deverá levar em consideração, quando cabível, o desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da Área de Concessão da DISTRIBUIDORA. Os Níveis Regulatórios de Perdas de Energia Elétrica na Rede Básica serão definidos a cada Reposicionamento Tarifário a partir dos Níveis observados nos últimos doze meses com informações disponíveis.

Parágrafo Único - A regulação da ANEEL definirá o Tratamento Regulatório das Perdas de Energia Elétrica das Demais Instalações de Transmissão (DIT).

Subcláusula Oitava - Os Níveis Regulatórios de Receitas Irrecuperáveis serão definidos nas Revisões Tarifárias Ordinárias a partir de análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da Área de Concessão da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Nona - A Receita Requerida mencionada na Subcláusula Sexta desta Cláusula e na Subcláusula Décima Primeira desta Cláusula não considerará eventuais descontos tarifários e outras Fontes de Receita, tais como Recursos da Conta de Desenvolvimento Econômico (CDE), Outras Receitas e Receitas com Ultrapassagem da Demanda e Excedente de Reativo, sendo que:

I - Ultrapassagem de Demanda: Montantes de Demanda de Potência Ativa ou de Uso do Sistema de Distribuição Medidos que Excederem os Valores Contratados, conforme regulação da ANEEL;

II - Excedente de Reativo: Montantes de Energia Elétrica Reativa e Demanda de Potência Reativa que Excederem o Limite Permitido, conforme regulação da ANEEL; e

CORUJUBIM
VISTO

Helton Ribeiro
04/04/2000

v x A

000036

1000000060

SPENME
R. nº 679 a

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 9

III - Outras Receitas: Parcela das Receitas Auferidas pela DISTRIBUIDORA no Exercício de Outras Atividades Empresariais referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, observado o disposto na Subcláusula Décima Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Décima - No Processo de Cálculo das Tarifas mencionado na Subcláusula Vigésima Primeira desta Cláusula a ANEEL deverá subtrair da Parcela B as Receitas Totais Faturadas no Período de Referência com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo, além dos Valores de Outras Receitas Faturados no Período de Referência, conforme Subcláusula Décima Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Décima Primeira - Nos Processos de Revisões Tarifárias Ordinárias a Receita Requerida será calculada pela soma do Valor da Parcela A e da Parcela B.

Subcláusula Décima Segunda - Nos Processos de Revisões Tarifárias Ordinárias o valor da Parcela B será calculado considerando estímulos à eficiência, melhoria da qualidade, modicidade das tarifas e previsibilidade das regras, conforme regulação da ANEEL, que deverá observar o seguinte:

I - os Custos Operacionais serão calculados a partir de análise de eficiência, que levará em consideração o Desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da Área de Concessão da DISTRIBUIDORA;

II - os Custos de Capital serão calculados pela soma de duas Parcelas, Remuneração do Capital e Quota de Reintegração Regulatória;

III - a Remuneração do Capital será calculada a partir da Base de Remuneração Regulatória, ainda não Depreciada/Amortizada, e da Taxa de Retorno Adequada;

IV - a Quota de Reintegração Regulatória será calculada a partir da Base de Remuneração Regulatória e da Taxa de Depreciação Regulatória;

V - a Taxa de Retorno Adequada será calculada a partir de Metodologia que considerará os Riscos do Exercício da Atividade de Distribuição de Energia Elétrica, ponderando os Custos de Capital Próprio e de Terceiros, conforme Estrutura de Capital Regulatória;

VI - a Base de Remuneração Regulatória corresponde aos Investimentos Eficientes Realizados pela DISTRIBUIDORA para Prestação do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica;

VII - a Metodologia de Valoração da Base de Remuneração Regulatória deverá conter, quando cabível, mecanismos de estímulo a investimentos eficientes, tais como análise de eficiência, que levará em consideração o Desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da Área de Concessão da DISTRIBUIDORA; e

VIII - as Parcelas de Remuneração do Capital, Quota de Reintegração Regulatória e Custos Operacionais poderão ser calculadas em forma de Anuidade, denominada Anuidade Regulatória, observando o disposto nos incisos I e VII desta Subcláusula.

Subcláusula Décima Terceira - As Revisões Tarifárias Ordinárias obedecerão ao seguinte Cronograma: a Primeira Revisão será procedida em 24 de junho de 2016 e as subsequentes serão realizadas a cada cinco anos a partir desta data.

COLUNAIBRE
VISTO

Handwritten signature and stamp: *Handwritten signature*
2016/06/23 10:00
COPEL

Handwritten initials: *v*
te

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 10

Subcláusula Décima Quarta - Na Revisão Tarifária Ordinária aplica-se o disposto na Subcláusula Sexta desta Cláusula para a definição do Valor da Parcela A.

Subcláusula Décima Quinta - Nos Processos de Revisão Tarifária Ordinária serão estabelecidos os Valores ou a Forma de Cálculo do Fator X, com o objetivo de repassar aos usuários ganhos de produtividade observados no Setor de Distribuição Energia Elétrica e resultados decorrentes de mecanismos de incentivos, que poderão contemplar estímulos à melhora na qualidade do Serviço e à eficiência energética, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Sexta - A pedido da DISTRIBUIDORA, a ANEEL poderá, considerando o nível eficiente de custos, proceder à Revisão Tarifária Extraordinária, visando restabelecer o Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos Reposicionamentos Tarifários Ordinários, caso sejam comprovadas alterações significativas nos Custos da DISTRIBUIDORA, que não decorram da ação ou da omissão desta.

Subcláusula Décima Sétima - Havendo alteração unilateral do Contrato de Concessão que afete o seu Equilíbrio Econômico-Financeiro, devidamente comprovado pela DISTRIBUIDORA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito a partir da data da alteração.

Subcláusula Décima Oitava - As Receitas Auferidas pela DISTRIBUIDORA no exercício de outras atividades empresariais, referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, denominadas Outras Receitas, serão revertidas parcialmente à modicidade tarifária nos Reposicionamentos Tarifários, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Nona - Nos Reajustes Tarifários e Revisões Tarifárias Ordinárias a ANEEL garantirá a neutralidade aos Itens da Parcela A, a ser considerada nos Ajustes da Receita da DISTRIBUIDORA referidos na Subcláusula Sexta desta Cláusula, consideradas as diferenças mensais apuradas entre os valores faturados de cada item no Período de Referência e os respectivos valores contemplados no Reposicionamento Tarifário anterior, devidamente remuneradas com base no mesmo índice utilizado na apuração do Saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA, observando:

I - no cálculo da neutralidade dos Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica: as contratações eficientes de Montantes de Uso dos Sistemas de Transmissão e de Distribuição e de Pontos de Conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja da DISTRIBUIDORA;

II - no cálculo da neutralidade dos Custos de Energia Elétrica Comprada: os níveis eficientes de perdas, observado o disposto na Subcláusula Sétima desta Cláusula e na Subcláusula Vigésima desta Cláusula; e

III - no cálculo da neutralidade das Receitas Irrecuperáveis: os percentuais Regulatórios de Receitas Irrecuperáveis, conforme Subcláusula Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Vigésima - A DISTRIBUIDORA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo dentre as alternativas disponíveis, sujeitando-se a limites de repasse dos Custos da Energia Elétrica Comprada nos Reposicionamentos Tarifários, conforme regulação da ANEEL e legislação setorial.



Subcláusula Vigésima Primeira - A Receita Requerida será decomposta em Tarifas a serem cobradas dos usuários, mediante metodologia de Estrutura Tarifária definida pela ANEEL, que considerará eventuais Descontos Tarifários definidos na legislação setorial.

Walter ...
1999/04/29.000

v
L/A

000038

0 8062

SPENNE
Fl. nº 681

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 11

Subcláusula Vigésima Segunda - É vedado à DISTRIBUIDORA cobrar dos usuários, sob qualquer pretexto, valores de Tarifas superiores àquelas Homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Vigésima Terceira - É facultado à DISTRIBUIDORA conceder descontos sobre as Tarifas homologadas pela ANEEL, desde que as Reduções de Receita não impliquem pleitos compensatórios posteriores quanto à Recuperação do Equilíbrio Econômico-Financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Quinta da Cláusula Segunda.

Subcláusula Vigésima Quarta - O atendimento ao critério de racionalidade operacional e econômica pelas Concessionárias cujos mercados sejam inferiores a 500 GWh/ano deverá considerar os parâmetros técnicos, econômicos e operacionais e a estrutura dos mercados atendidos por Concessionárias do mesmo porte e condição e as demais disposições da legislação e regulamentação vigentes, observando:

I - o desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição existente na data de Prorrogação da Concessão, concedido pelas supridoras às suas supridas, será reduzido à razão de vinte por cento ao ano a partir do Primeiro Reajuste Tarifário Anual ou Revisão Tarifária Ordinária após a Prorrogação da Concessão e será nulo a partir do quinto Processo de Reposicionamento Tarifário; e

II - transcorridos cinco anos a partir da data de assinatura deste Contrato, eventuais alterações nas Tarifas decorrentes da aplicação dos parâmetros técnicos, econômicos e operacionais referidos acima dar-se-ão de forma progressiva nos Processos de Revisão Tarifária Ordinária.

Subcláusula Vigésima Quinta - Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará a Revisão da Tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

A DISTRIBUIDORA se compromete a preservar, durante toda a Concessão, condição de Sustentabilidade Econômica e Financeira na Gestão dos Seus Custos e Despesas, da solvência de endividamento, dos investimentos em reposição, melhoria e expansão, além da responsabilidade no pagamento de tributos e na distribuição de proventos.

Subcláusula Primeira - O descumprimento por parte da DISTRIBUIDORA dos parâmetros mínimos de Sustentabilidade Econômica e Financeira definidos neste Aditivo Contratual implicará, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias:

I - a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere vinte e cinco por cento do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à Reserva Legal (art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976) e à Reserva para Contingências (art. 195 da Lei nº 6.404, de 1976) e reversão da mesma Reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequentes entregues à ANEEL;

II - a adoção de um regime restritivo de Contratos com partes relacionadas; e

III - a exigência de Aportes de Capital do(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES), em montante suficiente para atender à condição de sustentabilidade mínima, conforme detalhado pela Cláusula Décima Terceira.

CONFERIR
am
VISTO

Walter Richter
22/08/99

Handwritten initials and marks.

10:063

000039

SPENME
Fl. nº 682, 2

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 12

Parágrafo Único - O teto de vinte e cinco por cento a que se refere o Inciso I desta Subcláusula será modificado, caso legislação superveniente altere o percentual do dividendo obrigatório estabelecido no § 2º do art. 202 da Lei nº 6.404, de 1976, com redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001.

Subcláusula Segunda - A DISTRIBUIDORA deverá manter inscrito em seus Atos Constitutivos, durante toda a Concessão, o dispositivo previsto pelo Inciso I da Subcláusula Primeira e pela Subcláusula Oitava da Cláusula Segunda.

Parágrafo Único - O Ato Constitutivo alterado deverá ser enviado à ANEEL em até cento e oitenta dias da data de assinatura deste Termo Aditivo.

Subcláusula Terceira - A DISTRIBUIDORA obriga-se a não efetuar redução do seu Capital Social sem prévia anuência da ANEEL.

Subcláusula Quarta - A DISTRIBUIDORA se compromete a atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à Fiscalização do Serviço Público de Distribuição, conforme normas setoriais.

Subcláusula Quinta - A DISTRIBUIDORA poderá oferecer os direitos emergentes da Concessão que lhe é outorgada, inclusive créditos operacionais futuros, em garantia de empréstimos, financiamentos ou qualquer outra operação vinculada ao Objeto da Concessão, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulação da ANEEL.

Parágrafo Único - A eventual autorização da ANEEL não estabelecerá qualquer direito ou relação jurídica entre os Agentes Financiadores e a ANEEL, ou ainda entre aqueles e o PODER CONCEDENTE, mesmo que caracterizado o descumprimento dos Compromissos Financeiros contraídos pela DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA OITAVA - GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA

A DISTRIBUIDORA se compromete a empregar seus melhores esforços para manter seus Níveis de Governança e Transparência alinhados às melhores práticas e harmônicos à sua condição de Prestadora de Serviço Público Essencial.

Subcláusula Primeira - A DISTRIBUIDORA obriga-se a observar a regulação da ANEEL sobre Governança e Transparência que poderá compreender, entre outros, parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, à Diretoria, ao Conselho Fiscal, à Auditoria e à Conformidade.

Subcláusula Segunda - Na elaboração da regulação, a ANEEL observará: (i) o estado-da-arte da Governança Nacional e Internacional, privada e pública, balizando-se pelos mais elevados Níveis de Governança do Mercado de Capitais e exigidos por Órgãos Reguladores, além de Estudos de Instituições Acadêmicas ou relacionadas ao desenvolvimento, (ii) o nível de desenvolvimento e as especificidades do Setor Elétrico Brasileiro, inclusive a segregação de atividades e a necessidade de blindagem e individualização das Distribuidoras, (iii) o porte das Concessionárias, (iv) o lapso temporal para adequação às obrigações regulatórias, entre outros aspectos pertinentes, sempre observando a legislação societária.



Walter F. Rocha
CPF nº 23.380

u
k

1013064

000040

SPENME
Fl. nº 683

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 13

Subcláusula Terceira - A DISTRIBUIDORA deve manter na ANEEL, desde a assinatura do Contrato, Declaração de todos seus Administradores e Conselheiros Fiscais afirmando que compreendem seu papel e responsabilidades decorrentes da Gestão de um Serviço Público Essencial, aceitando responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito da sua competência e pela Prestação de Contas ao Poder Público, atualizando as Declarações dentro de trinta dias a contar da assinatura do Termo de Posse.

Subcláusula Quarta - A DISTRIBUIDORA deverá submeter à anuência prévia da ANEEL, nas hipóteses, condições e segundo procedimento estabelecidos em regulação da ANEEL:

I - os Atos e Negócios Jurídicos celebrados com:

- a) seus controladores, diretos ou indiretos;
- b) suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum;
- c) Pessoas Jurídicas que tenham Administradores comuns à Distribuidora; e
- d) seus Administradores;

II - a alteração dos seus Atos Constitutivos, exceto para a adequação à Subcláusula Segunda da Cláusula Sétima; e

III - a transferência do seu Controle Societário.

Subcláusula Quinta - A DISTRIBUIDORA obriga-se a:

I - publicar suas Demonstrações Financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;

II - manter Registro Contábil, em separado, das receitas auferidas com as atividades empresariais referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira; e

III - observar as normas que regem a Contabilidade Regulatória.

Parágrafo Único - A DISTRIBUIDORA deverá alterar, se necessário, e manter inscrito em seus Atos Constitutivos, durante toda a Concessão, as obrigações previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização abrangerá o Acompanhamento e o Controle das Ações da DISTRIBUIDORA nas áreas administrativa, técnica, operacional, comercial, econômica, financeira e contábil, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar Ações que considere incompatíveis com a Prestação Adequada do Serviço Concedido ou que possam comprometer o Equilíbrio Econômico e Financeiro da Concessão.

Subcláusula Segunda - Os Servidores da ANEEL, ou seus Prepostos, especialmente designados, terão livre e irrestrito acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, sistema computacional, obra, instalação e equipamento vinculado ao Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, inclusive seus Registros Contábeis, e poderão requisitar, a qualquer setor ou pessoa da DISTRIBUIDORA, dados e informações que permitam evidenciar o cumprimento das Cláusulas e Subcláusulas do presente Contrato, bem como da legislação vigente, ficando vedado à DISTRIBUIDORA restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.

CONSUMIDOR
VISTO

Walter M. Nogueira
OAB PA 21.380

U
A

03:065

000041

SPEANME
Fl. nº 684

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 14

Subcláusula Terceira - A DISTRIBUIDORA deverá disponibilizar à ANEEL, sempre que solicitado, acesso remoto a todos os Sistemas utilizados para a Prestação dos Serviços, pelo período que se fizer necessário e nos prazos requisitados.

Subcláusula Quarta - A Fiscalização Econômico-Financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das Operações Financeiras, os Registros Contábeis da DISTRIBUIDORA, Balancetes, Relatórios e Demonstrações Financeiras, Prestação Anual de Contas e quaisquer outros Documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da Gestão da Concessão.

Subcláusula Quinta - A ANEEL poderá determinar à DISTRIBUIDORA a rescisão de qualquer Contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Concedido ou Tratamento Tarifário Diferenciado a Usuários que se encontrem na mesma Tensão de Fornecimento e na mesma Classe de Consumo, exceto nos casos previstos na legislação.

Subcláusula Sexta - A Fiscalização da ANEEL não exime a DISTRIBUIDORA de suas Responsabilidades quanto à adequação das suas Obras e Instalações, ao cumprimento das Normas de Serviço estabelecidas pela legislação vigente, à correção e legalidade dos Registros Contábeis, das Obrigações Financeiras, Técnicas, Comerciais e Societárias e à Qualidade dos Serviços Prestados.

Subcláusula Sétima - O desatendimento, pela DISTRIBUIDORA, das Solicitações e Determinações da Fiscalização implicará a aplicação das Penalidades previstas nas normas regulamentares ou nas disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao Serviço e Instalações de Energia Elétrica, a DISTRIBUIDORA estará sujeita a penalidades conforme legislação e regulamentação em vigor, sem prejuízo do disposto no art. 17, inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 1997 e nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A DISTRIBUIDORA estará sujeita à Penalidade de Multa, aplicada pela ANEEL de acordo com Resolução Específica, no valor máximo, por Infração Incorrida, de dois por cento do Montante do Faturamento da Concessionária dos últimos doze meses anteriores à lavratura do Auto de Infração, nos termos do art. 3º, inciso X, da Lei nº 9.427, de 1995.

Parágrafo Único - O Montante do Faturamento a que se refere esta Subcláusula será o que constar do Balancete Mensal Padronizado - BMP disponível em data anterior à lavratura do Auto de Infração, nos termos do Regulamento Setorial.

Subcláusula Segunda - As Penalidades serão aplicadas mediante Processo Administrativo, sendo assegurados à DISTRIBUIDORA seus direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Terceira - A ANEEL promoverá a Cobrança Judicial, por Via de Execução, na forma da legislação vigente, de qualquer Penalidade de Multa aplicada por descumprimento de Preceito Legal, Regulamentar ou Contratual cujo valor não tenha sido recolhido pela DISTRIBUIDORA no Prazo Fixado pela Fiscalização.

CONULPOME
VISTO

Heitor Ribeiro
nº 23.000

✓

000042

03.068

FL. nº 655 du

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 15

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das Penalidades cabíveis e das Responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir na Concessão, nos termos da Lei nº 8.987, de 1995 e da Lei nº 12.767, de 2012, a qualquer tempo, para assegurar a Prestação Adequada do Serviço ou o Cumprimento, pela DISTRIBUIDORA, das Normas Legais, Regulamentares ou Contratuais.

Subcláusula Única - A intervenção será determinada por Ato da ANEEL, que designará o Interventor, o Prazo, os Objetivos e os Limites da Intervenção, devendo ser instaurado Processo Administrativo em trinta dias após a publicação do Ato, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando à DISTRIBUIDORA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A Concessão para Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica regulada por este Contrato será considerada Extinta, observadas as normas setoriais, nos seguintes casos:

- I - Advento do Termo Contratual;
- II - Encampação do Serviço;
- III - Caducidade;
- IV - Rescisão;
- V - anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no Procedimento ou no Ato de sua Outorga; e
- VI - falência ou extinção da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Primeira - O Advento do Termo Contratual opera de pleno direito a Extinção da Concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, quando indispensável à preservação da continuidade na Prestação do Serviço Público, prorrogar precariamente o presente Contrato até a assunção de nova Outorga.

Subcláusula Segunda - Extinta a Concessão, operar-se-á, de pleno direito, a Reversão dos Bens e Instalações Vinculados ao Serviço ao PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do Montante da Indenização devida à DISTRIBUIDORA, considerando os seguintes Procedimentos:

- a) Realização de Inventário dos Bens Reversíveis;
- b) Valoração destes Bens pelo Valor Novo de Reposição - VNR;
- c) Consideração da Depreciação Acumulada observadas as Datas de Incorporação do Bem ao Sistema Elétrico obtendo-se o Valor Líquido; e
- d) Abatimento das Obrigações Especiais - OE do Cálculo do Valor a ser Indenizado.

Subcláusula Terceira - Além dos Valores Indenizados referentes aos Ativos ainda não Amortizados dos Bens Reversíveis, também serão considerados, para fins de Indenização, os Saldos Remanescentes (Ativos ou Passivos) de Eventual Insuficiência de Recolhimento ou Ressarcimento pela Tarifa em decorrência da Extinção, por qualquer motivo, da Concessão, relativos a Valores Financeiros a serem apurados com base nos Regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última Alteração Tarifária.

CONSUMIDOR
om
VISTO

Walter F. Nishiyar
COP. Nº 23.582
CORP.

v
k
AK

08.067

000047

SPENME
Fl. nº 686 OL

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 16

Subcláusula Quarta - São considerados Bens Reversíveis aqueles Vinculados ao Serviço Concedido, indispensáveis para a continuidade da Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

Subcláusula Quinta - Para atender ao Interesse Público, mediante Lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá Retomar o Serviço, após Prévio Pagamento da Indenização das Parcelas dos Investimentos Vinculados a Bens Reversíveis, ainda não Amortizados ou Depreciados, que tenham sido realizados pela DISTRIBUIDORA para garantir a Prestação do Serviço Público Adequado.

Subcláusula Sexta - Havendo Reversão dos Bens Vinculados ao Serviço em virtude da Extinção da Concessão, esses deverão estar em Condições Adequadas de Operação com as Características e Requisitos Técnicos Básicos, mantidas em acordo com Revisões de Regulação da ANEEL, que assegurem a continuidade do Serviço Público de Distribuição.

Subcláusula Sétima - Verificada qualquer das hipóteses de Inadimplemento previstas nas Normas Vigentes e neste Termo Aditivo, a ANEEL instaurará Processo Administrativo para verificação das Infrações e Falhas, assegurado o contraditório e a ampla defesa à DISTRIBUIDORA, e poderá recomendar ao Poder Concedente a Declaração de Caducidade da Concessão, que poderá adotar as seguintes Medidas, além daquelas previstas na Lei nº 8.987, de 1995 e nº 12.783, de 2013:

- I - Deflagrar o Processo de Licitação da Concessão;
- II - Celebrar o Contrato de Concessão com o Novo Concessionário concomitantemente com a Declaração de Caducidade da Concessão; e
- III - Disciplinar uma Fase de Transição para a Assunção do Serviço pelo Novo Concessionário.

Parágrafo 1º - Para fins da preservação da continuidade da Prestação do Serviço Público, a ANEEL poderá Intervir na DISTRIBUIDORA até que o Processo Licitatório seja Concluído.

Parágrafo 2º - Para fins da preservação da continuidade da Prestação do Serviço Público, o Poder Concedente estabelecerá, a trinta e seis meses do Termo deste Contrato, as Diretrizes para Licitação do Serviço Público Objeto deste Contrato, sendo que para a Fase de Transição, a Distribuidora se compromete a manter a Prestação do Serviço Adequado, particularmente a:

- a) manter a qualidade da Prestação do Serviço e a condição de Sustentabilidade Econômico-Financeira;
- b) dar amplo acesso às Informações Administrativas, Comerciais e Operacionais; e
- c) submeter-se a Regulação Específica da ANEEL, para o Período de Encerramento Contratual.

Subcláusula Oitava - A Concessionária poderá apresentar Plano de Transferência do Controle Societário anteriormente à instauração pela ANEEL de Processo Administrativo em face do Descumprimento das Condições de Prorrogação de que trata a Cláusula Décima Oitava, observando que:

- I - O Plano de Transferência de Controle Societário deverá demonstrar a Viabilidade da Troca de Controle e o Benefício dessa Medida para a Adequação do Serviço Prestado;
- II - A Transferência de Controle Societário deverá ser concluída antes da instauração do Processo de Extinção da Concessão; e
- III - Verificado o não Cumprimento do Plano de Transferência de Controle Societário pela Concessionária ou a sua não Aprovação pela ANEEL, será instaurado o Processo de Extinção da Concessão e caberá à ANEEL, instruir o Processo e o encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, com sua manifestação.

MINISTÉRIO
DE
MINAS E
ENERGIA

Walter
L. 73.999

✓
L

00068
8

000047

SPEANNE
Fl. nº 687

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 17

Subcláusula Nona - Para efeito das indenizações tratadas nas Subcláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Sexta desta Cláusula, o Valor de Indenização dos Bens Reversíveis será aquele resultante de Inventário procedido pela ANEEL ou Preposto especialmente designado, devendo seu Pagamento ser realizado em conformidade com o disposto nas Normas Setoriais, depois de finalizado o Processo Administrativo e esgotados todos os Prazos e Instâncias de Recurso.

Subcláusula Décima - O Processo Administrativo a que se refere a Subcláusula Sétima desta Cláusula não será instaurado até que tenha sido dada plena ciência à DISTRIBUIDORA das infrações incorridas, bem assim estabelecido Prazo compatível com o Cumprimento das Correções eventualmente determinadas se couberem, nos termos do Processo de Fiscalização da ANEEL.

Subcláusula Décima Primeira - A Declaração da Caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela DISTRIBUIDORA, ou em relação a seus empregados.

Subcláusula Décima Segunda - Alternativamente à Declaração de Caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a Área da Concessão, promover a Subconcessão ou Desapropriar as Ações que compõem o Controle Societário da DISTRIBUIDORA, mediante Indenização. No caso de Desapropriação, a Indenização Devida, na forma da Lei, se dará com Recursos Provenientes da Alienação, em Leilão Público, das Ações Desapropriadas.

Subcláusula Décima Terceira - Mediante Ação Judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a DISTRIBUIDORA promover a Rescisão deste Contrato, no caso de Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das Normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a DISTRIBUIDORA não poderá interromper a Prestação do Serviço enquanto não Transitar em Julgado a Decisão Judicial que Decretar a Extinção deste Contrato.

Subcláusula Décima Quarta - Para o período a partir do sexto ano civil subsequente à celebração deste Contrato, a Inadimplência da Concessionária decorrente do Descumprimento de Critérios de Eficiência com relação à Continuidade do Fornecimento ou à Gestão Econômico-Financeira implicará a abertura do Processo de Caducidade, respeitadas as disposições deste Contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando:

- I - que o Descumprimento dos Parâmetros Mínimos de Sustentabilidade Econômico-Financeira por dois anos consecutivos, conforme Regulação da ANEEL, caracterizará a Inadimplência em relação à Gestão Econômico-Financeira; e
- II - que o Descumprimento de Limites Anuais Globais de Indicadores de Continuidade Coletivos por três anos consecutivos caracterizará, conforme Regulação da ANEEL, a Inadimplência em relação à Continuidade do Fornecimento.

Parágrafo Primeiro - A ANEEL estabelecerá os Parâmetros Mínimos de que trata o Inciso I desta Subcláusula anteriormente ao início de Períodos Preferencialmente Quinquenais, sendo que a Fixação dos Novos Parâmetros observará, dentre outros, a necessidade de LAJIDA Positivo e de Capacidade de Realização de Investimentos Mínimos e de Gerenciamento da Dívida.

COLUMÉ
om
VISTO

Heloísa Ribeiro
CAB PR 23.000

v
h

0 8 064

000045

SPEANNE
Fl. nº 688

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 18

Parágrafo Segundo - A ANEEL estabelecerá os Limites de que trata o Inciso II desta Subcláusula anteriormente ao início de Períodos Preferencialmente Quinquenais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSOS DO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES)

O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) obrigam-se a não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as Ações que fazem parte do Grupo de Controle, sem a prévia concordância da ANEEL.

Subcláusula Primeira - O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) declara(m) aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições deste Contrato, obrigando-se a manter nos Atos Constitutivos da DISTRIBUIDORA disposição no sentido de não transferir, ceder ou, de qualquer forma, alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as Ações que fazem parte do Bloco de Controle Acionário sem a prévia anuência da ANEEL.

Subcláusula Segunda - A transferência, integral ou parcial, de Ações ou Quotas que resultarem em um Novo Controlador, só será reconhecida pela ANEEL quando o(s) novo(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) assinar(em) Termo de Anuência e Submissão às Condições deste Contrato e às normas legais e regulamentares da Concessão.

Subcláusula Terceira - O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) assina(m) o presente Termo Aditivo como Interviente(s) e Garantidor(es) das Obrigações e Encargos ora estabelecidos.

Subcláusula Quarta - O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) se compromete(m), solidariamente, em caráter irrevogável e irretroatável, a aportar anualmente na Concessionária, em até cento e oitenta dias contados do término de cada Exercício Social, sob a forma de Integralização de Capital Social em Caixa ou Equivalentes de Caixa ou pela Conversão de Empréstimos Passivos em Capital Social, a totalidade da Insuficiência que ocorrer para o alcance do Parâmetro Mínimo de Sustentabilidade Econômica e Financeira previsto na Cláusula Sétima, cuja realização do aporte não configurará Inadimplência quanto à referida Métrica.

Subcláusula Quinta - O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) se compromete(m) a observar a Regulação da ANEEL para Controladores de Concessionárias de Serviço Público, compreendendo mas não se limitando a Diretrizes sobre Divulgação de Informações, Gestão de Riscos e Suporte a Decisões de Longo Prazo, sendo que, no que tange à Divulgação de Informações, serão respeitados os Regulamentos e Normas de Divulgação do Mercado de Capitais aplicáveis à DISTRIBUIDORA ou a seu(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) conforme o caso, no Brasil e no Exterior, nos casos de Empresas com Títulos comercializados em Mercados de Capitais fora do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o Interesse Público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a DISTRIBUIDORA poderá solicitar às Áreas Organizacionais da ANEEL afetas ao assunto a realização de Audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

SOLUCIONADO
am
VISTO

Valdo R. Richter
CNPJ nº 23.000

J V H

000040

000071

SPERANE
Fl. nº 689

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 19

Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no caput desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das Partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 9.074, de 1995, e no art. 20 da Lei nº 9.427, de 1996, a ANEEL poderá delegar ao Estado do Paraná e ao Estado de Santa Catarina competência para o desempenho das atividades complementares de Fiscalização e Mediação dos Serviços Públicos de Energia Elétrica Prestados pela DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Única - A Delegação de Competência prevista nesta Cláusula será conferida nos Termos e Condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES

A celebração deste Termo Aditivo rescinde para todos os efeitos as Cláusulas e Subcláusulas do Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL, de 24 de junho de 1999, e dos demais Aditivos assinados anteriormente a este Termo Aditivo, sem prejuízo dos Direitos e Obrigações decorrentes do Contrato nº 46/1999-ANEEL, ressalvados aqueles que conflitam com a Lei nº 12.783, de 2013, com o Decreto nº 7.805, de 2012, com o Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015 ou com as Disposições deste Termo Aditivo.

Subcláusula Única - A DISTRIBUIDORA aceita na assinatura deste Termo Aditivo as Condições de Prorrogação estabelecidas no presente Instrumento Jurídico, bem como as disposições da Lei nº 12.783, de 2013, no Decreto nº 7.805, de 2012 e no Decreto nº 8.461, de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo será Registrado e Arquivado na ANEEL. O Ministério de Minas e Energia providenciará a publicação de seu Extrato no Diário Oficial da União nos vinte dias que se seguirem a sua assinatura.

Assim, estando ajustado, fizeram as Partes lavrar o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos Representantes do Ministério de Minas e Energia, da DISTRIBUIDORA e do(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) (ou SÓCIO(S) QUOTISTA(S)), juntamente com duas Testemunhas abaixo qualificadas, para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Além das disposições anteriores deste Contrato, a Concessionária deverá observar, pelo período de cinco anos contados de 1º de janeiro de 2016, as Condições de Prorrogação estabelecidas nos Anexos II e III.

COLUNA
VISTO

Helio R. Ribeiro
nº 12.330

v
x

0 B 071

000045

SPEMME
Fl. nº 690

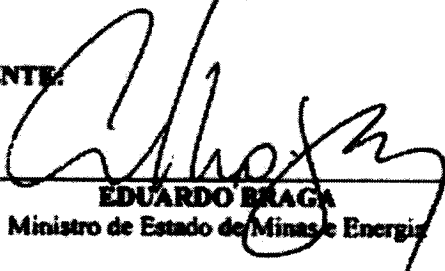
Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 20

Subcláusula Primeira - O descumprimento de uma das Condições de Prorrogação dispostas nos Anexos II e III por dois anos consecutivos ou de quaisquer das Condições ao final do período de cinco anos, acarretará a Extinção da Concessão, respeitadas as disposições deste Contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda - As demais Regulações de Qualidade e Econômico-Financeiras permanecem válidas e aplicam-se à CONCESSIONÁRIA concomitantemente às disposições dos Anexos II e III.

Brasília, 02 de DEZEMBRO de 2015.

PELO PODER CONCEDENTE:


EDUARDO BRAGA
Ministro de Estado de Minas e Energia


PELA DISTRIBUIDORA:


VLADMIR SANTO DALEFFE
Diretor-Presidente

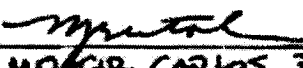

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Diretor de Finanças


PELO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES):


LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA
Diretor-Presidente
Companhia Paranaense de Energia - COPEL


LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores
Companhia Paranaense de Energia - COPEL

TESTEMUNHAS:


Nome: MOACIR CARLOS BERTOL
CPF/MF: 171.720.473-15


Nome: ALTINO VENTURA FILHO
CPF/MF: 002.089.224-15

COPIAR

VISTO


Valdo E. Nóbrega
040.14.23.990
COPEL



000048

0 B:072

SPEMME
Fl. nº 681

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 21

ANEXO I - ÁREAS DE CONCESSÃO

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Abatiá	Adrianópolis
Agudos do Sul	Almirante Tamandaré
Altamira do Paraná	Alto Paraná
Alto Piquiri	Altônia
Alvorada do Sul	Amaporã
Ampére	Anahy
Andaraí	Angulo
Antonina	Antônio Olinto
Apucarana	Araongas
Arapoti	Arapuã
Arauna	Araucária
Ariranha do Ivaí	Assaí
Assis Chateaubriand	Astorga
Atalaia	Balsa Nova
Bandeirantes	Barbosa Ferraz
Barracão	Bela Vista do Caroba
Bela Vista do Paraíso	Bituruna
Boa Esperança	Boa Esperança do Iguaçu
Boa Ventura de São Roque	Boa Vista da Aparecida
Bocaiuva do Sul	Bom Jesus do Sul
Bom Sucesso	Bom Sucesso do Sul
Borrazópolis	Braganey
Brasilândia do Sul	Cafeara
Cafelândia	Cafetal do Sul
Califórnia	Cambará
Cambé	Cambira
Campina da Lagoa	Campina do Simão
Campina Grande do Sul	Campo Bonito
Campo do Tenente	Campo Magro
Campo Mourão	Cândido de Abreu
Candói	Cantagalo
Capenema	Capitão Leônidas Marques
Carambei	Carlópolis
Cascavel	Castro
Catanduvas	Centenário do Sul
Centro Novo	Cerro Azul
Chopinzinho	Céu Azul
Cidade Gaúcha	Cianorte
Colombo	Clevelândia
Congonhinhas	Colorado
Contenda	Conselheiro Mairinck
Cornélio Procopio	Corbélia

CONULPOM
am
VISTO

Marcos M. M. M. M.
23/08/2008

5
K

03-073

000049

SPENNE
Fl. nº 692

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 22

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Coronel Vivida (parte, conforme Resolução ANEEL nº 92/1999)	Coronel Domingos Soares
Cruzeiro do Iguaçu	Corumbataí do Sul
Cruzeiro do Sul	Cruz Machado
Curitiba	Cruzeiro do Oeste
Diamante do Norte	Cruzmalina
Diamante do Sul	Curiúva
	Diamante do Oeste
Dois Vizinhos	Doutor Camargo
Douradina	Enéas Marques
Doutor Ulysses	Entre Rios do Oeste
Engenheiro Beltrão	Espigão Alto do Iguaçu
Esperança Nova	Faxinal
Farol	Fênix
Fazenda Rio Grande	Figueira
Fernandes Pinheiro	Floral
Flor da Serra do Sul	Florestópolis
Floresta	Formosa do Oeste
Flórida	Foz do Jordão
Foz do Iguaçu	Francisco Beltrão
Francisco Alves	Godoy Moreira
General Carneiro	Goioxim
Goio-Erê	Guaíra
Grandes Rios	Guamiranga
Guairaçá	Guaporema
Guaipirama	Guaratuba
Guaraci	Guarapuava (exceto os distritos Sede e Guará)
Guaraniaçu	Guaratuba
Guaraqueçaba	Ibaiti
Honório Serpa	Ibiporã
Ibema	Iguaraçu
Icaraíma	Imbaú
Iguatu	Inácio Martins
Imbituva	Indianópolis
Inajá	Iporã
Ipiranga	Irati
Iracema do Oeste	Itaguajé
Iretama	Itambaracá
Itaipulândia	Itapejara d'Oeste
Itambé	Itaúna do Sul
Itaperuçu	Ivaiporã
Ivaí	Ivatuba
Ivaté	Jaguariaíva

CORUJENSE
VISTO

Walter Weber
22.000

✓

000050 08.071

SPEANNE
Fl. nº 693

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 23

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Jaboti Jaguapitã	Janiópolis
Jandaia do Sul	Japurá
Japirá	Jardim Olinda
Jardim Alegre	Jesuítas
Jataizinho	Jundiaí do Sul
Joaquim Távora	Jussara
Juranda	Lapa
Kaloré	Laranjeiras do Sul
Laranjal	Lidianópolis
Leópolis	Loanda
Lindoeste	Londrina
Lobato	Lunardelli
Luiziana	Mallet
Lupionópolis	Mandaguaçu
Mamboré	Mandirituba
Mandaguari	Mangueirinha
Manfrinópolis	Marechal Cândido Rondon
Manoel Ribas	Marialva
Maria Helena	Marilena
Marilândia do Sul	Maringá
Mariluz	Maripá
Mariópolis	Marmeleiro
Marumbi	Marquinho
Matinhos	Matelândia
Mauá da Serra	Mato Rico
Mercedes	Medianeira
Miracelva	Mirador
Moreira Sales	Missal
Munhoz de Melo	Morretes
Nova Aliança do Ivaí	Nossa Senhora das Graças
Nova Aurora	Nova América da Colina
Nova Esperança	Nova Cantu
Nova Fátima	Nova Esperança do Sudoeste
Nova Londrina	Nova Laranjeiras
Nova Prata do Iguaçu	Nova Olímpia
Nova Santa Rosa	Nova Santa Bárbara
Novo Itacolomi	Nova Tebas
Ortigueira	Novo Pirapó
Ouro Verde do Oeste	Ourizona
Palmas	Paiçandu
Palmital	Palmeira
Paraíso do Norte	Palotina
Paranaguá	Paranacity
Paranavaí	Paranapoema

CONFERIR
VISTO

Walter Weber
11 33.588

6.2.11

11.08.075

000057

SPE/ME
Fl. nº 694

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 24

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Pato Branco	Pato Bragado
Paulo Frontin	Paula Freitas
Perobal	Peabiru
Pérola d'Oeste	Pérola
Pinhais	Piên
Pinhalão	Pinhal de São Bento
Piraí do Sul	Pinhão
Pitanga	Piraquara
Planaltina do Paraná	Pitangueiras
Ponta Grossa	Planalto
Porcatu	Pontal do Paraná
Porto Barreiro	Porto Amazonas
Porto Vitória	Porto Rico
Pranchita	Prado Ferreira
Primeiro de Maio	Presidente Castelo Branco
Quarto Centenário	Prudentópolis
Quatro Barras	Quatiguá
Quedas do Iguaçu	Quatro Pontes
Quinta do Sol	Querência do Norte
Ramilândia	Quitandinha
Rancho Alegre d'Oeste	Rancho Alegre
Rebouças	Realeza
Reserva	Renesença
Ribeirão do Pinhal	Reserva do Iguaçu
Rio Bom	Rio Azul
Rio Branco do Ivaí	Rio Bonito do Iguaçu
Rolândia	Rio Branco do Sul
Rondon	Roncador
Sabáudia	Rosário do Ivaí
Salto do Itararé	Salgado Filho
Santa Amélia	Salto do Lontra
Santa Cruz do Monte Castelo	Santa Cecília do Pavão
Santa Helena	Santa Fé
Santa Isabel do Ivaí	Santa Inês
Santa Lúcia	Santa Isabel do Oeste
Santa Mariana	Santa Maria do Oeste
Santa Tereza do Oeste	Santa Mônica
Santana do Itararé	Santa Terezinha do Itaipu
Santo Antônio do Caiuá	Santo Antônio da Platina
Santo Antônio do Sudoeste	Santo Antônio do Paraíso
São Carlos do Ivaí	Santo Inácio
São João	São Jerônimo da Serra
São João do Ivaí	São João do Caiuá
São Jorge d'Oeste	São João do Triunfo

COLUNA
VISTO

11.08.075

h v

000059

07108-076

SPENNE
Fl. nº 695 *ou*

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 25

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
São Jorge do Patrocínio	São Jorge do Ivaí
São José das Palmeiras	São José da Boa Vista
São Manoel do Paraná	São José dos Pinhais
São Miguel do Iguaçu	São Mateus do Sul
São Pedro do Ivaí	São Pedro do Iguaçu
São Sebastião da Amoreira	São Pedro do Paraná
Sapopema	São Tomé
Saúde do Iguaçu	Sarandi
Serranópolis do Iguaçu	Sengés
Sertanópolis	Sertaneja
Sulina	Siqueira Campos
Tamboara	Tamarana
Tapira	Tapejara
Telmaco Borba	Teixeira Soares
Terra Rica	Terra Boa
Tibagi	Terra Roxa
Toledo	Tijucas do Sul
Três Barras do Paraná	Tomazina
Tuneiras do Oeste	Tunas do Paraná
Turvo	Tupissí
Umuarama	Ubiratã
Uniflor	União da Vitória
Venceslau Braz	Uraí
Vera Cruz do Oeste	Ventania
Vila Alta	Verê
Vitorino	Virmond
Xanabré	
ESTADO DE SANTA CATARINA	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Porto União (parte, conforme Resolução ANEEL nº 92/1999)	

CONFERIR
am
VISTO

Walter de Mochales
048 94 23.998
-2001

KL #



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000058

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:57:38 do dia 23/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2025.

Código de controle da certidão: **4E18.C7CE.22B1.CC75**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Certidão liberada por força da liminar concedida no Mando de Segurança n 5000797-48.2024.4.04.7000/PR.

000054

Voltar

Imprimir

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.368.898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

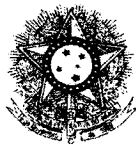
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2025 a 05/02/2025

Certificação Número: 2025010702120953546001

Informação obtida em 23/01/2025 14:13:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000055

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.368.898/0001-06

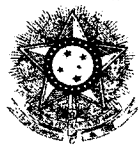
Certidão nº: 4128571/2025

Expedição: 23/01/2025, às 14:14:31

Validade: 22/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.368.898/0001-06**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

- 1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
- 0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
- 0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
- 0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
- 0000735-61.2021.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
- 0001874-81.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
- 0000390-55.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
- 0000613-08.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
- 0000619-15.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
- 0000620-97.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
- 0000623-52.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
- 0000625-22.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
- 0000627-89.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
- 0000819-22.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000056

PARANAÍ)

0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)

0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)

0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)

0001067-75.2019.5.09.0513 - TRT 09ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região ** (18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000131-86.2022.5.09.0661 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0000056-44.2022.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0000115-32.2022.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0000745-25.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001038-92.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001058-83.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001083-96.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001084-81.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001092-58.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001149-76.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

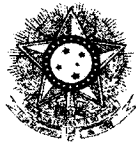
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0000464-28.2019.5.09.0666 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA)

0000949-21.2021.5.09.0872 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001000-32.2021.5.09.0872 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000057

de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 34.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

000058



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.898/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2001
NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-DIS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO C
CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO COPEL@COPEL.COM	
TELEFONE (41) 3331-4141/ (41) 3322-3535		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/01/2025 às 09:07:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 20/11/2009

LEI Nº 609/2008

(Revogada pela Lei nº 684/2009)

(Revogada pela Lei nº 680/2009)

Institui no Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei .

Art. 1º Fica instituída no Município de Cruzeiro do Iguaçu/ Estado do Paraná, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação pública - COSIP , prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste Artigo compreende o consumo de energia elétrica destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, situado no território do Município.

Art. 3º Sujeito passivo da contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, situado no território do Município.

§ 1º É sujeito passivo solidário da COSIP , o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, situado no território do Município.

§ 2º O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado quaisquer dos sujeitos passivos solidários.

Art. 4º Ficam isentos do pagamento da COSIP os consumidores de energia elétrica da classe residencial, como consumo do mês de até 50 KWh (cinquenta quilowatts-horas), bem como os consumidores das classes residencial, enquadrados no Programa "Luz Fraterna", instituída pela Lei Estadual nº 14.087 de 11 de setembro de 2003.

§ 1º Ficam também isentos do pagamento, os órgãos públicos municipais e as autarquias e fundações municipais, entidades religiosas, templos religiosos, e os proprietários titulares de domínio útil ou ocupante de imóveis localizados na área rural, que estejam classificados como rurais pela Concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica.

§ 2º Quaisquer outras isenções, deverão ser objeto de solicitação por escrito ao Município, com identificação individualizada de cada beneficiário.

Art. 5º O valor da COSIP será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente para os imóveis não edificados e mensalmente para os edificados.

Valorizamos sua privacidade

de cada beneficiário.

Art. 6º A contribuição será variável por metro linear de testada dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (consumidor residencial, industrial, comercial, poder público e serviço público), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.

Art. 7º Ficam estabelecidos os seguintes valores da COSIP.

I - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS.

a) Por metro linear de testada 0,0046 da URM

II - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, Á TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO.

VALOR UVC: R\$ 70,74		ATUAL		PROPOSTA		TOTAL
APLICAÇÃO DA TABELA	CONSUMIDORES	FAIXAS DE CONS	VALOR	Índice	% desc	
Residencial	49	0 à 30	0,00	0,00	100,00	0,00
Residencial	77	31 à 50	0,00	0,00	100,00	0,00
Residencial	109	51 a 70	0,71	1,00	99,00	77,11
Residencial	116	71 a 90	1,41	2,00	98,00	164,12
Residencial	153	91 a 120	2,12	3,00	97,00	324,70
Residencial	109	121 a 150	4,95	7,00	93,00	539,75
Residencial	102	151 a 200	5,66	8,00	92,00	577,24
Residencial	59	201 a 250	6,37	9,00	91,00	375,63
Residencial	17	251 a 300	7,07	10,00	90,00	120,26
Residencial	10	301 a 350	14,15	20,00	80,00	141,48
Residencial	11	351 a 500	21,22	30,00	70,00	233,44
Residencial	3	501 a 700	28,30	40,00	60,00	84,89
Residencial	1	701 a 1000	35,37	50,00	50,00	35,37
Residencial	0	1001 a 9999	42,44	60,00	40,00	0,00
TOTAL	816					2.673,97

Industrial	2	0 à 30	7,07	10,00	90,00	14,15
Industrial	0	31 à 50	7,78	11,00	89,00	0,00
Industrial	0	51 à 70	8,49	12,00	88,00	0,00
Industrial	0	71 à 90	9,20	13,00	87,00	0,00
Industrial	0	91 à 120	9,90	14,00	86,00	0,00
Industrial	1	121 à 150	10,61	15,00	85,00	10,61
Industrial	0	151 a 200	11,32	16,00	84,00	0,00
Industrial	1	201 a 250	12,03	17,00	83,00	12,03

Valorizamos sua privacidade

000067

Industrial	2	251 a 300	12,73	18,00	82,00	25,47
Industrial	0	301 a 350	13,44	19,00	81,00	0,00
Industrial	2	351 a 500	14,15	20,00	80,00	28,30
Industrial	3	501 a 700	21,22	30,00	70,00	63,67
Industrial	0	701 a 1000	28,30	40,00	60,00	0,00
Industrial	0	1001 a 1500	35,37	50,00	50,00	0,00
Industrial	1	1501 a 2000	42,44	60,00	40,00	42,44
Industrial	5	2001 a 9999	49,52	70,00	30,00	247,59
TOTAL	17					444,25

Comercial	17	0 à 30	7,07	10,00	90,00	120,26
Comercial	1	31 à 50	7,78	11,00	89,00	7,78
Comercial	3	51 à 70	8,49	12,00	88,00	25,47
Comercial	6	71 à 90	9,20	13,00	87,00	55,18
Comercial	10	91 à 120	9,90	14,00	86,00	99,04
Comercial	4	121 à 150	10,61	15,00	85,00	42,44
Comercial	5	151 a 200	11,32	16,00	84,00	56,59
Comercial	6	201 a 250	12,03	17,00	83,00	72,15
Comercial	2	251 a 300	12,73	18,00	82,00	25,47
Comercial	5	301 a 350	13,44	19,00	81,00	67,20
Comercial	10	351 a 500	21,22	30,00	70,00	212,22
Comercial	1	501 a 700	28,30	40,00	60,00	28,30
Comercial	2	701 a 1000	35,37	50,00	50,00	70,74
Comercial	10	1001 a 9999	42,44	60,00	40,00	424,44
TOTAL	82					1307,28

Poder Público	1	0 à 30	7,07	10,00	90,00	7,07
Poder Público	0	31 à 50	7,78	11,00	89,00	0,00
Poder Público	0	51 à 70	8,49	12,00	88,00	0,00
Poder Público	0	71 à 90	9,20	13,00	87,00	0,00
Poder Público	0	91 à 120	9,90	14,00	86,00	0,00
Poder Público	0	121 à 150	10,61	15,00	85,00	0,00
Poder Público	0	151 a 200	11,32	16,00	84,00	0,00
Poder Público	1	201 a 250	12,03	17,00	83,00	12,03

Valorizamos sua privacidade

Poder Público	1	251 a 300	12,73	18,00	82,00	12,73
Poder Público	0	301 a 350	13,44	19,00	81,00	0,00
Poder Público	0	351 a 500	21,22	30,00	70,00	0,00
Poder Público	0	501 a 700	28,30	40,00	60,00	0,00
Poder Público	2	701 a 1500	35,37	50,00	50,00	70,74
Poder Público	0	1501 a 2000	42,44	60,00	40,00	0,00
Poder Público	1	2001 a 9999	49,52	70,00	30,00	49,52
TOTAL	6					152,09

000062

Serviço Público	0	0 à 30	7,07	10,00	90,00	0,00
Serviço Público	0	31 à 50	7,78	11,00	89,00	0,00
Serviço Público	0	51 à 70	8,49	12,00	88,00	0,00
Serviço Público	0	71 à 90	9,20	13,00	87,00	0,00
Serviço Público	0	91 à 120	9,90	14,00	86,00	0,00
Serviço Público	0	121 à 150	10,61	15,00	85,00	0,00
Serviço Público	0	151 a 200	11,32	16,00	84,00	0,00
Serviço Público	0	201 a 250	12,03	17,00	83,00	0,00
Serviço Público	0	251 a 300	12,73	18,00	82,00	0,00
Serviço Público	0	301 a 350	13,44	19,00	81,00	0,00
Serviço Público	0	351 a 500	21,22	30,00	70,00	0,00
Serviço Público	0	501 a 700	28,30	40,00	60,00	0,00
Serviço Público	0	701 a 1000	35,37	50,00	50,00	0,00
Serviço Público	0	1001 a 1500	42,44	60,00	40,00	0,00
Serviço Público	0	1501 a 2000	49,52	70,00	30,00	0,00
Serviço Público	3	2001 a 9999	56,59	80,00	20,00	169,78
TOTAL	3					169,78
TOTAL GERAL						R\$ 4.747,36

§ 1º O prazo para pagamento da COSIP é o mesmo do vencimento da nota fiscal/fatura de energia elétrica de cada unidade consumidora de energia elétrica.

§ 2º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Valorizamos sua privacidade

Os valores da COSIP para os exercícios subsequentes a 2009 serão determinados mediante aplicação, sobre os valores definidos no Artigo 7º, incisos I e II, da variação do INPC ocorrida nos 12 meses anteriores ao do reajuste, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para a correção dos débitos tributários municipais.

Parágrafo único. Caso seja, por norma federal, admitido o reajuste de débitos fiscais inferior a um ano civil, o valor da COSIP,

passará a ser atualizado também em periodicidade inferior, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa federal.

Art. 9º O lançamento da COSIP será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou por meio, da contribuição devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores de imóveis não edificados, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

Art. 10. A COSIP devida pelos contribuintes cujos imóveis edificados ou não tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente para pagamento juntamente com a nota fiscal/fatura de energia elétrica, na forma do contrato ou convênio de arrecadação a ser firmado entre o Município e a empresa titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.

Parágrafo único. O contrato ou convênio a que se refere este artigo deverá prever o repasse mensal do saldo credor da COSIP arrecadada, pela concessionária ao Município, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia elétrica fornecida e outros serviços, referente à iluminação pública e dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor noventa (90) dias após a data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES PREFEITO EM EXERCÍCIO

JOSÉ NILTON DE SOUZA
SEC. DA ADM. E PLANEJAMENTO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/07/2022

Valorizamos sua privacidade



www.LeisMunicipais.com.br

000064

LEI Nº 1.445/2022

Altera os Artigos 5º e 7º da Lei nº 609/2008, no que diz as tabelas para fins de Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1043/2014 de 17/12/2014, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Artigo 7º, II e respectivas tabelas da Lei Municipal nº 609/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Fica estabelecido os seguintes valores a título de Contribuição para Custeio de Iluminação - COSIP Pública, previsto no artigo 149-A da Constituição Federal.

(...)

II - Contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, possuidores à título precário ou não de imóveis edificadas e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica no Município.

TABELAS:

APLICAÇÃO DA TABELA	FAIXAS DE CONSUMO - kWh	PERCENTUAL COBRADO
Residencial	0 à 30	0,00
Residencial	31 à 50	0,00
Residencial	51 a 70	3,00%
Residencial	71 a 90	8,00%
Residencial	91 a 120	13,00%
Residencial	121 a 150	25,00%
Residencial	151 a 200	30,00%
Residencial	201 a 250	40,00%
Residencial	251 a 300	45,00%
Residencial	301 a 350	60,00%
Residencial	351 a 500	100,00%
Residencial	501 a 700	150,00%
Residencial	701 a 1000	180,00%
Residencial	1001 a 9999	200,00%

Valorizamos sua privacidade

000065

Industrial	0 à 30	11,00%
Industrial	31 à 50	12,00%
Industrial	51 à 70	19,00%
Industrial	71 à 90	25,00%
Industrial	91 à 120	35,00%
Industrial	121 à 150	45,00%
Industrial	151 a 200	55,00%
Industrial	201 a 250	70,00%
Industrial	251 a 300	80,00%
Industrial	301 a 350	90,00%
Industrial	351 a 500	100,00%
Industrial	501 a 700	120,00%
Industrial	701 a 1000	150,00%
Industrial	1001 a 1500	200,00%
Industrial	1501 a 2000	250,00%
Industrial	2001 a 9999	300,00%

Comercial	0 à 30	11,00%
Comercial	31 à 50	12,00%
Comercial	51 à 70	19,00%
Comercial	71 à 90	25,00%
Comercial	91 à 120	35,00%
Comercial	121 à 150	45,00%
Comercial	151 a 200	55,00%
Comercial	201 a 250	70,00%
Comercial	251 a 300	80,00%
Comercial	301 a 350	90,00%
Comercial	351 a 500	100,00%
Comercial	501 a 700	120,00%
Comercial	701 a 1000	150,00%
Comercial	1001 a 9999	200,00%

Valorizamos sua privacidade

Poder Público	0 à 30	12,00%
Poder Público	31 à 50	15,00%
Poder Público	51 à 70	20,00%
Poder Público	71 à 90	25,00%
Poder Público	91 à 120	35,00%
Poder Público	121 à 150	45,00%
Poder Público	151 a 200	55,00%
Poder Público	201 a 250	70,00%
Poder Público	251 a 300	80,00%
Poder Público	301 a 350	90,00%
Poder Público	351 a 500	100,00%
Poder Público	501 a 700	120,00%
Poder Público	701 a 1000	150,00%
Poder Público	1001 a 1500	200,00%
Poder Público	1501 a 2000	250,00%
Poder Publico	2001 a 9999	300,00%

000066

Parágrafo único. O percentual cobrado será aplicado tomando-se como base a Unidade Fiscal Municipal de Cruzeiro do Iguaçu (UFM/CI). O valor da UFM/CI fixado pelo Decreto 4909/2021 de treze de dezembro de 2021, de R\$: 66,40 (sessenta e seis reais e quarenta centavos) a qual é corrigida anualmente com base na variação do IGPM nos termos Art. 433 da Lei Municipal nº 684/2009 - CTM".

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei nº 1096/2015 de 10/11/2015, a presente Lei entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN
PREFEITO

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de inserção no Sistema Leismunicipais: 21/07/2022

Valorizamos sua privacidade



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2024

Relatório de empenhos por data de emissão

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

000067

	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa		
02/01/2024								297,50
7/2024	O	2440	00104	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.30	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	297,50
29/01/2024								293,06
5/65 2024	O	2440	00104	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	293,06
14/02/2024								35.107,08
9/65 2024	O	2440	00104	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.30	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	9.971,83
9/66 2024	O	3280	00000	08.004	27.813.0011.2037	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.226,41
9/67 2024	O	2780	00104	08.001	12.365.0009.2030	3.3.90.39.43.30	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.615,69
9/68 2024	O	1640	00303	07.001	10.301.0008.2019	3.3.90.39.43.40	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	6.066,26
9/69 2024	O	490	00504	03.001	04.122.0003.2008	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	9.118,06
9/70 2024	O	3790	00000	12.001	08.244.0016.2044	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.438,26
9/71 2024	O	1280	00000	06.001	26.782.0007.2017	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	475,95
9/72 2024	O	3630	00000	11.003	23.695.0015.1043	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	4.627,05
9/73 2024	O	1070	00000	05.002	15.452.0006.2015	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	478,49
9/74 2024	O	3490	00000	09.002	18.541.0013.2039	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	89,08
19/02/2024								28.855,30
10/36 2024	O	2440	00104	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.30	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	5.361,62
10/37 2024	O	3280	00000	08.004	27.813.0011.2037	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	832,60
10/38 2024	O	2780	00104	08.001	12.365.0009.2030	3.3.90.39.43.30	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	608,13
10/39 2024	O	1640	00303	07.001	10.301.0008.2019	3.3.90.39.43.40	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	6.395,06
10/40 2024	O	510	00511	03.001	04.122.0003.2008	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	7.827,48
10/41 2024	O	3790	00000	12.001	08.244.0016.2044	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.319,65
10/42 2024	O	1280	00000	06.001	26.782.0007.2017	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	384,59
10/43 2024	O	3630	00000	11.003	23.695.0015.1043	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	5.501,21
10/44 2024	O	1070	00000	05.002	15.452.0006.2015	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	451,90
10/45 2024	O	3490	00000	09.002	18.541.0013.2039	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	153,02
23/02/2024								411,78
13/79 2024	O	2440	00104	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.30	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	411,78
26/02/2024								800,75
14/57 2024	O	2940	00102	08.001	12.367.0009.2032	3.3.90.39.43.30	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	800,75
01/03/2024								20.458,49
15/93 2024	O	310	00000	03.001	04.122.0003.2008	3.1.90.13.02.08	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	20.258,49
15/94 2024	O	310	00000	03.001	04.122.0003.2008	3.1.90.13.02.08	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	200,00
11/03/2024								28.429,08
18/18 2024	O	1090	00507	05.002	15.452.0006.2015	3.3.90.39.43.10	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	162,30
18/19 2024	O	2440	00104	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.30	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	2.594,13
18/20 2024	O	3280	00000	08.004	27.813.0011.2037	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.294,63
18/21 2024	O	2780	00104	08.001	12.365.0009.2030	3.3.90.39.43.30	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	669,19
18/22 2024	O	1640	00303	07.001	10.301.0008.2019	3.3.90.39.43.40	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	5.747,34
18/23 2024	O	490	00504	03.001	04.122.0003.2008	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	11.838,34
18/24 2024	O	3790	00000	12.001	08.244.0016.2044	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.563,17
18/25 2024	O	1280	00000	06.001	26.782.0007.2017	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	406,26
18/26 2024	O	3630	00000	11.003	23.695.0015.1043	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	3.429,71
18/27 2024	O	1070	00000	05.002	15.452.0006.2015	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	479,28
18/28 2024	O	3490	00000	09.002	18.541.0013.2039	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	244,73
25/03/2024								889,29
22/50 2024	O	2420	00000	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.30	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	889,29
18/04/2024								35.613,16
29/03 2024	O	2440	00104	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.30	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	8.056,68
29/04 2024	O	3280	00000	08.004	27.813.0011.2037	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.343,27
29/05 2024	O	2420	00000	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.40	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	7.882,10
29/06 2024	O	490	00504	03.001	04.122.0003.2008	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	9.547,80
29/07 2024	O	3790	00000	12.001	08.244.0016.2044	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.639,78
29/08 2024	O	3630	00000	11.003	23.695.0015.1043	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	4.055,32
29/09 2024	O	1070	00000	05.002	15.452.0006.2015	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	753,21
29/10 2024	O	3360	00000	09.001	20.606.0012.2038	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	369,75
29/11 2024	O	2780	00104	08.001	12.365.0009.2030	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.965,25
22/04 2024								844,04
29/88 2024	O	2435	00103	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.30	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	844,04
03/05/2024								2.597,42



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2024

Relatório de empenhos por data de emissão

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

000068

Página 2

	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa		
3517 2024	O	1640	00303	07.001	10.301.0008.2019	3.3.90.39.99.99 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	2.597,42
06/05/2024								30.320,34
3570 2024	O	2420	00000	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.30 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	8.375,18
3571 2024	O	3280	00000	08.004	27.813.0011.2037	3.3.90.39.43.10 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	506,48
3572 2024	O	1640	00303	07.001	10.301.0008.2019	3.3.90.39.43.40 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	7.262,10
3573 2024	O	3790	00000	12.001	08.244.0016.2044	3.3.90.39.43.99 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.330,55
3574 2024	O	1280	00000	06.001	26.782.0007.2017	3.3.90.39.43.99 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	357,98
3575 2024	O	3630	00000	11.003	23.695.0015.1043	3.3.90.39.43.99 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	3.264,14
3576 2024	O	1070	00000	05.002	15.452.0006.2015	3.3.90.39.43.99 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	458,97
3577 2024	O	3490	00000	09.002	18.541.0013.2039	3.3.90.39.43.99 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	282,04
3578 2024	O	500	00510	03.001	04.122.0003.2008	3.3.90.39.43.99 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	3.000,00
3579 2024	O	480	00000	03.001	04.122.0003.2008	3.3.90.39.43.99 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	3.000,00
3580 2024	O	510	00511	03.001	04.122.0003.2008	3.3.90.39.43.99 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.262,10
3581 2024	O	520	00512	03.001	04.122.0003.2008	3.3.90.39.43.99 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.000,00
3582 2024	O	480	00000	03.001	04.122.0003.2008	3.3.90.39.43.99 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	220,80
21/05/2024								879,24
3916 2024	O	2435	00103	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.44.10 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	879,24
28/06/2024								28.233,98
5217 2024	O	2420	00000	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.30 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	6.045,24
5218 2024	O	3280	00000	08.004	27.813.0011.2037	3.3.90.39.43.99 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.381,02
5219 2024	O	2420	00000	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.30 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.254,17
5220 2024	O	1630	00000	07.001	10.301.0008.2019	3.3.90.39.44.20 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	5.330,03
5221 2024	O	480	00000	03.001	04.122.0003.2008	3.3.90.39.43.99 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	7.798,03
5222 2024	O	4000	00934	12.001	08.244.0016.2050	3.3.90.39.43.99 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.272,09
5223 2024	O	1280	00000	06.001	26.782.0007.2017	3.3.90.39.43.99 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	404,32
5224 2024	O	3640	00504	11.003	23.695.0015.1043	3.3.90.39.43.99 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	3.221,05
5225 2024	O	1070	00000	05.002	15.452.0006.2015	3.3.90.39.43.99 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.201,68
5226 2024	O	3490	00000	09.002	18.541.0013.2039	3.3.90.39.43.99 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	326,35
01/07/2024								1.051,92
5249 2024	O	2420	00000	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.30 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.051,92
15/07/2024								20.895,48
5567 2024	O	2440	00104	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.30 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	3.539,11
5568 2024	O	3290	00510	08.004	27.813.0011.2037	3.3.90.39.43.99 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.031,60
5569 2024	O	2780	00104	08.001	12.365.0009.2030	3.3.90.39.43.30 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	572,10
5570 2024	O	1640	00303	07.001	10.301.0008.2019	3.3.90.39.43.40 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	4.923,20
5571 2024	O	500	00510	03.001	04.122.0003.2008	3.3.90.39.43.99 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	5.170,16
5572 2024	O	4000	00934	12.001	08.244.0016.2050	3.3.90.39.43.99 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	861,41
5573 2024	O	1280	00000	06.001	26.782.0007.2017	3.3.90.39.43.99 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	355,92
5574 2024	O	3640	00504	11.003	23.695.0015.1043	3.3.90.39.43.99 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	3.103,39
5575 2024	O	1070	00000	05.002	15.452.0006.2015	3.3.90.39.43.99 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.100,50
5576 2024	O	3490	00000	09.002	18.541.0013.2039	3.3.90.39.43.99 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	238,09
02/08/2024								1.184,73
6114 2024	O	2440	00104	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.44.10 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.184,73
07/08/2024								25.513,41
6208 2024	O	2440	00104	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.30 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	5.751,42
6209 2024	O	3280	00000	08.004	27.813.0011.2037	3.3.90.39.43.99 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.166,06
6210 2024	O	2780	00104	08.001	12.365.0009.2030	3.3.90.39.43.30 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	823,58
6211 2024	O	1630	00000	07.001	10.301.0008.2019	3.3.90.39.43.40 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	2.280,41
6212 2024	O	510	00511	03.001	04.122.0003.2008	3.3.90.39.43.99 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	9.505,39
6213 2024	O	3790	00000	12.001	08.244.0016.2044	3.3.90.39.43.99 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	947,68
6214 2024	O	1280	00000	06.001	26.782.0007.2017	3.3.90.39.43.99 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	421,77
6215 2024	O	3640	00504	11.003	23.695.0015.1043	3.3.90.39.43.99 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	3.164,54
6216 2024	O	1070	00000	05.002	15.452.0006.2015	3.3.90.39.43.99 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.170,42
6217 2024	O	3490	00000	09.002	18.541.0013.2039	3.3.90.39.43.99 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	282,14
06/09/2024								22.371,10
7030 2024	O	2420	00000	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.30 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	3.426,59
7031 2024	O	3280	00000	08.004	27.813.0011.2037	3.3.90.39.43.99 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.016,74
7032 2024	O	2780	00104	08.001	12.365.0009.2030	3.3.90.39.43.30 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	595,95
7033 2024	O	1630	00000	07.001	10.301.0008.2019	3.3.90.39.43.40 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	2.607,25
7034 2024	O	480	00000	03.001	04.122.0003.2008	3.3.90.39.43.99 316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	8.190,66



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2024

Relatório de empenhos por data de emissão

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

000069

Página 3

	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa			
7035 2024	O	3790	00000	12.001	08.244.0016.2044	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.027,78
7036 2024	O	1280	00000	06.001	26.782.0007.2017	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	406,98
7037 2024	O	3640	00504	11.003	23.695.0015.1043	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	3.708,48
7038 2024	O	1070	00000	05.002	15.452.0006.2015	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.203,40
7039 2024	O	3490	00000	09.002	18.541.0013.2039	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	187,27
15/10/2024									29.184,75
8020 2024	O	2430	00102	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.30	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	5.708,84
8021 2024	O	2435	00103	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	994,57
8022 2024	O	2780	00104	08.001	12.365.0009.2030	3.3.90.39.43.30	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.138,27
8023 2024	O	1660	00494	07.001	10.301.0008.2019	3.3.90.39.43.40	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	8.577,91
8024 2024	O	510	00511	03.001	04.122.0003.2008	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	6.925,86
8025 2024	O	3990	00000	12.001	08.244.0016.2050	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.062,61
8026 2024	O	1290	01045	06.001	26.782.0007.2017	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	351,80
8027 2024	O	3720	00000	11.003	23.695.0015.2042	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	3.533,17
8028 2024	O	1190	00000	05.003	15.451.0006.2016	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	582,49
8029 2024	O	3490	00000	09.002	18.541.0013.2039	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	309,23
11/11/2024									29.487,67
8755 2024	O	2440	00104	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.30	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	5.699,99
8756 2024	O	3280	00000	08.004	27.813.0011.2037	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	983,96
8757 2024	O	2440	00104	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.30	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.574,60
8758 2024	O	1660	00494	07.001	10.301.0008.2019	3.3.90.39.43.40	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	4.351,22
8759 2024	O	528	01073	03.001	04.122.0003.2008	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	10.476,36
8760 2024	O	4000	00934	12.001	08.244.0016.2050	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.413,04
8761 2024	O	1290	01045	06.001	26.782.0007.2017	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	419,21
8762 2024	O	3630	00000	11.003	23.695.0015.1043	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	3.465,79
8763 2024	O	1080	00504	05.002	15.452.0006.2015	3.3.90.39.44.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	767,18
8764 2024	O	3490	00000	09.002	18.541.0013.2039	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	336,32
29/11/2024									31.504,43
9437 2024	O	2440	00104	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.30	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	6.953,66
9438 2024	O	2420	00000	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	817,81
9439 2024	O	2780	00104	08.001	12.365.0009.2030	3.3.90.39.43.30	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	897,86
9440 2024	O	1665	01017	07.001	10.301.0008.2019	3.3.90.39.44.20	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	5.727,58
9441 2024	O	480	00000	03.001	04.122.0003.2008	3.3.90.39.43.40	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	10.652,29
9442 2024	O	3790	00000	12.001	08.244.0016.2044	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.445,13
9443 2024	O	1280	00000	06.001	26.782.0007.2017	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	360,27
9444 2024	O	3630	00000	11.003	23.695.0015.1043	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	3.585,33
9445 2024	O	1070	00000	05.002	15.452.0006.2015	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	671,48
9446 2024	O	3360	00000	09.001	20.606.0012.2038	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	393,02
Total:									375.224,00

Critério de seleção:

Empenhos do exercício

Fornecedor: 316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A

Tipo da licitação: 0 - Sem licitação



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2024

Relatório de empenhos por data de emissão

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

000070

Página: 1

	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa		
02/01/2024								297,50
7/2024	O	2440	00104	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.30	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	297,50
29/01/2024								293,06
5/5/2024	O	2440	00104	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	293,06
14/02/2024								35.107,08
9/5/2024	O	2440	00104	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.30	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	9.971,83
9/6/2024	O	3280	00000	08.004	27.813.0011.2037	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.226,41
9/7/2024	O	2780	00104	08.001	12.365.0009.2030	3.3.90.39.43.30	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.615,69
9/8/2024	O	1640	00303	07.001	10.301.0008.2019	3.3.90.39.43.40	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	6.066,26
9/9/2024	O	490	00504	03.001	04.122.0003.2008	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	9.118,06
9/10/2024	O	3790	00000	12.001	08.244.0016.2044	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.438,26
9/11/2024	O	1280	00000	06.001	26.782.0007.2017	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	475,95
9/12/2024	O	3630	00000	11.003	23.695.0015.1043	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	4.627,05
9/13/2024	O	1070	00000	05.002	15.452.0006.2015	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	478,49
9/14/2024	O	3490	00000	09.002	18.541.0013.2039	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	89,08
19/02/2024								28.855,30
10/3/2024	O	2440	00104	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.30	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	5.381,62
10/7/2024	O	3280	00000	08.004	27.813.0011.2037	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	832,60
10/38/2024	O	2780	00104	08.001	12.365.0009.2030	3.3.90.39.43.30	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	608,13
10/39/2024	O	1640	00303	07.001	10.301.0008.2019	3.3.90.39.43.40	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	6.395,06
10/40/2024	O	510	00511	03.001	04.122.0003.2008	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	7.827,48
10/41/2024	O	3790	00000	12.001	08.244.0016.2044	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.319,69
10/42/2024	O	1280	00000	06.001	26.782.0007.2017	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	384,59
10/43/2024	O	3630	00000	11.003	23.695.0015.1043	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	5.501,21
10/44/2024	O	1070	00000	05.002	15.452.0006.2015	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	451,90
10/45/2024	O	3490	00000	09.002	18.541.0013.2039	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	153,02
23/02/2024								411,78
13/79/2024	O	2440	00104	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.30	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	411,78
26/02/2024								800,75
14/57/2024	O	2940	00102	08.001	12.367.0009.2032	3.3.90.39.43.30	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	800,75
01/03/2024								20.458,49
15/93/2024	O	310	00000	03.001	04.122.0003.2008	3.1.90.13.02.08	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	20.258,49
15/94/2024	O	310	00000	03.001	04.122.0003.2008	3.1.90.13.02.08	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	200,00
11/03/2024								28.429,08
18/18/2024	O	1090	00507	05.002	15.452.0006.2015	3.3.90.39.43.10	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	162,30
18/19/2024	O	2440	00104	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.30	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	2.594,13
18/20/2024	O	3280	00000	08.004	27.813.0011.2037	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.294,63
18/21/2024	O	2780	00104	08.001	12.365.0009.2030	3.3.90.39.43.30	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	669,19
18/22/2024	O	1640	00303	07.001	10.301.0008.2019	3.3.90.39.43.40	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	5.747,34
18/23/2024	O	490	00504	03.001	04.122.0003.2008	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	11.838,34
18/24/2024	O	3790	00000	12.001	08.244.0016.2044	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.563,17
18/25/2024	O	1280	00000	06.001	26.782.0007.2017	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	406,26
18/26/2024	O	3630	00000	11.003	23.695.0015.1043	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	3.429,71
18/27/2024	O	1070	00000	05.002	15.452.0006.2015	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	479,28
18/28/2024	O	3490	00000	09.002	18.541.0013.2039	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	244,73
25/03/2024								889,29
22/50/2024	O	2420	00000	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.30	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	889,29
18/04/2024								35.613,16
29/03/2024	O	2440	00104	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.30	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	8.056,68
29/04/2024	O	3280	00000	08.004	27.813.0011.2037	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.343,27
29/05/2024	O	2420	00000	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.40	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	7.882,10
29/06/2024	O	490	00504	03.001	04.122.0003.2008	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	9.547,80
29/07/2024	O	3790	00000	12.001	08.244.0016.2044	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.639,78
29/08/2024	O	3630	00000	11.003	23.695.0015.1043	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	4.055,32
29/09/2024	O	1070	00000	05.002	15.452.0006.2015	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	753,21
29/10/2024	O	3360	00000	09.001	20.606.0012.2038	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	369,75
29/11/2024	O	2780	00104	08.001	12.365.0009.2030	3.3.90.39.43.99	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.965,25
22/04/2024								844,04
29/88/2024	O	2435	00103	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.30	316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	844,04
03/05/2024								2.597,42



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2024

Relatório de empenhos por data de emissão

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

000071

Página:2

	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa			
3517 2024	O	1640	06303	07.001	10.301.0008.2019	3.3.90.39.99.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	2.597,42
06/05 2024									30.320,34
3570 2024	O	2420	00000	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.30	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	8.375,18
3571 2024	O	3280	00000	08.004	27.813.0011.2037	3.3.90.39.43.10	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	506,48
3572 2024	O	1640	06303	07.001	10.301.0008.2019	3.3.90.39.43.40	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	7.262,10
3573 2024	O	3790	00000	12.001	08.244.0016.2044	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.330,55
3574 2024	O	1280	00000	06.001	26.782.0007.2017	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	357,98
3575 2024	O	3630	00000	11.003	23.695.0015.1043	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	3.264,14
3576 2024	O	1070	00000	05.002	15.452.0006.2015	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	458,97
3577 2024	O	3490	00000	09.002	18.541.0013.2039	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	282,04
3578 2024	O	500	00510	03.001	04.122.0003.2008	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	3.000,00
3579 2024	O	480	00000	03.001	04.122.0003.2008	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	3.000,00
3580 2024	O	510	00511	03.001	04.122.0003.2008	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.262,10
3581 2024	O	520	00512	03.001	04.122.0003.2008	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.000,00
3582 2024	O	480	00000	03.001	04.122.0003.2008	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	220,80
21/05 2024									879,24
3916 2024	O	2435	00103	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.44.10	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	879,24
28/06 2024									28.233,98
5217 2024	O	2420	00000	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.30	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	6.045,24
5218 2024	O	3280	00000	08.004	27.813.0011.2037	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.381,02
5219 2024	O	2420	00000	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.30	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.254,17
5220 2024	O	1630	00000	07.001	10.301.0008.2019	3.3.90.39.44.20	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	5.330,03
5221 2024	O	480	00000	03.001	04.122.0003.2008	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	7.798,03
5222 2024	O	4000	00934	12.001	08.244.0016.2050	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.272,09
5223 2024	O	1280	00000	06.001	26.782.0007.2017	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	404,32
5224 2024	O	3640	00504	11.003	23.695.0015.1043	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	3.221,05
5225 2024	O	1070	00000	05.002	15.452.0006.2015	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.201,68
5226 2024	O	3490	00000	09.002	18.541.0013.2039	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	326,35
01/07 2024									1.051,92
5249 2024	O	2420	00000	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.30	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.051,92
15/07 2024									20.895,48
5567 2024	O	2440	00104	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.30	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	3.539,11
5568 2024	O	3290	00510	08.004	27.813.0011.2037	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.031,60
5569 2024	O	2780	00104	08.001	12.365.0009.2030	3.3.90.39.43.30	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	572,10
5570 2024	O	1640	06303	07.001	10.301.0008.2019	3.3.90.39.43.40	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	4.923,20
5571 2024	O	500	00510	03.001	04.122.0003.2008	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	5.170,16
5572 2024	O	4000	00934	12.001	08.244.0016.2050	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	861,41
5573 2024	O	1280	00000	06.001	26.782.0007.2017	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	355,92
5574 2024	O	3640	00504	11.003	23.695.0015.1043	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	3.103,39
5575 2024	O	1070	00000	05.002	15.452.0006.2015	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.100,50
5576 2024	O	3490	00000	09.002	18.541.0013.2039	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	238,09
02/08 2024									1.184,73
6114 2024	O	2440	00104	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.44.10	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.184,73
07/08 2024									25.513,41
6208 2024	O	2440	00104	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.30	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	5.751,42
6209 2024	O	3280	00000	08.004	27.813.0011.2037	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.166,06
6210 2024	O	2780	00104	08.001	12.365.0009.2030	3.3.90.39.43.30	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	823,58
6211 2024	O	1630	00000	07.001	10.301.0008.2019	3.3.90.39.43.40	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	2.280,41
6212 2024	O	510	00511	03.001	04.122.0003.2008	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	9.505,39
6213 2024	O	3790	00000	12.001	08.244.0016.2044	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	947,68
6214 2024	O	1280	00000	06.001	26.782.0007.2017	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	421,77
6215 2024	O	3640	00504	11.003	23.695.0015.1043	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	3.164,54
6216 2024	O	1070	00000	05.002	15.452.0006.2015	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.170,42
6217 2024	O	3490	00000	09.002	18.541.0013.2039	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	282,14
06/09 2024									22.371,10
7030 2024	O	2420	00000	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.30	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	3.426,59
7031 2024	O	3280	00000	08.004	27.813.0011.2037	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.016,74
7032 2024	O	2780	00104	08.001	12.365.0009.2030	3.3.90.39.43.30	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	595,95
7033 2024	O	1630	00000	07.001	10.301.0008.2019	3.3.90.39.43.40	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	2.607,25
7034 2024	O	480	00000	03.001	04.122.0003.2008	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	8.190,66



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2024

Relatório de empenhos por data de emissão

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

000079

Página 3

	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa			
7035 2024	O	3790	00000	12.001	08.244.0016.2044	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.027,78
7036 2024	O	1280	00000	06.001	26.782.0007.2017	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	406,98
7037 2024	O	3640	00504	11.003	23.695.0015.1043	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	3.708,48
7038 2024	O	1070	00000	05.002	15.452.0006.2015	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.203,40
7039 2024	O	3490	00000	09.002	18.541.0013.2039	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	187,27
15/10/2024									29.184,75
8020 2024	O	2430	00102	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.30	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	5.708,84
8021 2024	O	2435	00103	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	994,57
8022 2024	O	2780	00104	08.001	12.365.0009.2030	3.3.90.39.43.30	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.138,27
8023 2024	O	1660	00494	07.001	10.301.0008.2019	3.3.90.39.43.40	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	8.577,91
8024 2024	O	510	00511	03.001	04.122.0003.2008	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	6.925,66
8025 2024	O	3990	00000	12.001	08.244.0016.2050	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.062,61
8026 2024	O	1290	01045	06.001	26.782.0007.2017	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	351,80
8027 2024	O	3720	00000	11.003	23.695.0015.2042	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	3.533,17
8028 2024	O	1190	00000	05.003	15.451.0006.2016	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	582,49
8029 2024	O	3490	00000	09.002	18.541.0013.2039	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	309,23
11/11/2024									29.487,67
8755 2024	O	2440	00104	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.30	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	5.699,99
8756 2024	O	3280	00000	08.004	27.813.0011.2037	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	983,96
8757 2024	O	2440	00104	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.30	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.574,60
8758 2024	O	1660	00494	07.001	10.301.0008.2019	3.3.90.39.43.40	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	4.351,22
8759 2024	O	528	01073	03.001	04.122.0003.2008	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	10.476,36
8760 2024	O	4000	00934	12.001	08.244.0016.2050	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.413,04
8761 2024	O	1290	01045	06.001	26.782.0007.2017	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	419,21
8762 2024	O	3630	00000	11.003	23.695.0015.1043	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	3.465,79
8763 2024	O	1080	00504	05.002	15.452.0006.2015	3.3.90.39.44.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	767,18
8764 2024	O	3490	00000	09.002	18.541.0013.2039	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	336,32
29/11/2024									31.504,43
9437 2024	O	2440	00104	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.30	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	6.953,66
9438 2024	O	2420	00000	08.001	12.361.0009.2027	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	817,81
9439 2024	O	2780	00104	08.001	12.365.0009.2030	3.3.90.39.43.30	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	897,86
9440 2024	O	1665	01017	07.001	10.301.0008.2019	3.3.90.39.44.20	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	5.727,58
9441 2024	O	480	00000	03.001	04.122.0003.2008	3.3.90.39.43.40	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	10.652,29
9442 2024	O	3790	00000	12.001	08.244.0016.2044	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.445,13
9443 2024	O	1280	00000	06.001	26.782.0007.2017	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	360,27
9444 2024	O	3630	00000	11.003	23.695.0015.1043	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	3.585,33
9445 2024	O	1070	00000	05.002	15.452.0006.2015	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	671,48
9446 2024	O	3360	00000	09.001	20.606.0012.2038	3.3.90.39.43.99	316-6	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	393,02
Total:									375.224,00

Critério de seleção:

Empenhos do exercício

Fornecedor: 316-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A

Tipo da licitação: 0 - Sem licitação

**POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ANÁLISE DE
MINUTA CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer encaminhada pela Agente de Contratação referente à possibilidade de realização de procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da contratação pretendida com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de concessionária pública para fornecimento de energia elétrica aos prédios e parque de iluminação pública do Município de Cruzeiro do Iguaçu - PR (...).

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei Federal nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, assim como aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e demais princípios que regem o processo licitatório, e que devem nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Consta dos presentes autos:

1. Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Estimativa da Despesa, sendo essa a formação do preço inicial, nos termos do Art. 12, inciso II c/c Art. 23, inciso IV e Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
3. Definição do Objeto nos termos do art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021 juntamente com a descrição da necessidade da contratação formalizada com a justificativa a caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, §1º c/c art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Autorização da Autoridade Competente pela continuidade da contratação, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;



5. Demonstração da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2022, nos termos do Art. 72, inciso IV, Art. 40, inciso V, alínea "c", Art. 11 parágrafo único, e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021; É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a submissão das inexigibilidades de licitação ao parecer jurídico possui amparo, respectivamente, nos artigos 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, tendo por fundamento o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprе ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (**Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO**).

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:



O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Adentrando no exame do caso concreto, é importante lembrar que a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de procedimento licitatório, conforme prevê o inciso XXI do art. 37.

Regulamentando a previsão, está a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021. Ela excepciona, em seu art. 74, situações em que se aplica a inexigibilidade de licitação, em situações de flagrante inviabilidade de competição ou em casos que a licitação seria inconveniente por conta da particularidade de determinado objeto.

No caso em análise, conforme justificativa apresentada pela secretaria solicitante, a presente contratação se faz necessária na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, pois tratam-se de serviços prestados por representante exclusivo, caracteriza-se, portanto, a inviabilidade da competição, o que se insere na previsão do art. 74, inciso I.

O inciso I do supracitado art. 74 prevê a possibilidade de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, por meio de inexigibilidade de licitação.

O artigo 72, da Lei nº 14.133/21, traz os requisitos para realização do processo de contratação direta, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente.

Vê-se que o Município realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

Demonstrou, também, que a empresa preenche os requisitos de habilitação. Vislumbra-se da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários,

respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

000076

Ficou também comprovada a razão da escolha do contratado, tendo em vista a comprovação de sua qualificação técnica por meio dos documentos.

Em relação ao instrumento contratual, a Lei nº. 14.133, de 2021, em seu art. 89, prevê de forma obrigatória o que deve constar nos contratos celebrados com a Administração Pública:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para su

a execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

De forma mais específica, o art. 92 elenca os itens que obrigatoriamente deverão constar no instrumento:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
XIX - os casos de extinção.

000078

Dependendo do caso, nos termos dos parágrafos do mencionado artigo, deverá ainda conter: cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual; cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução e cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Observa-se que a minuta contratual analisada preenche todos os requisitos.

3. DA PUBLICIDADE

Em relação ao ato que autoriza a contratação direta, deve ser divulgado e mantido à disposição do público no PNCP – Portal Nacional das Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, além de constar no sítio eletrônico oficial.

No mesmo sentido, a publicação do contrato e seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21, deve ser realizada no PNCP – Portal Nacional das Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por se tratar de contratação direta.

4. CONCLUSÃO

Conclui-se pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Inexigibilidade de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Seguindo a recomendação contida na Lei de Licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devem ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, salvo melhor juízo, estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos e **entende-se pela possibilidade de contratação direta do objeto**, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações.

Este é nosso entendimento jurídico.



É o parecer que submeto a apreciação superior.

000077

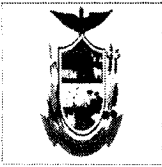
Cruzeiro do Iguaçu - PR, 28 de janeiro de 2025.



KARINA MAIER

PROCURADORA JURÍDICA

OAB/PR 59.899



Município de Cruzeiro do Iguaçu

Solicitação 13/2025

000079

Página 1

Solicitação

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
13	Contratação de Serviço	28/01/2025	2
Solicitante	Processo Gerado		
Código Nome	Número		
67968-2 SANDRO PAULO BORTONCELLO	25/2025		
Local			
3001 GABINETE DO SECRETARIO			
Órgão			
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Forma de pagamento			
Descrição	Tipo		
30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL	Depósito bancário		
Entrega	Prazo		
prédios e parque de iluminação pública do Município de Cruzeiro do Iguaçu - PR	1 Dias		

Descrição:

Contratação de concessionária pública, responsável pela distribuição de energia no estado do Paraná para fornecimento de energia elétrica aos prédios e parque de iluminação pública do Município de Cruzeiro do Iguaçu - PR

Justificativa:

Justifica-se a presente contratação tendo em vista que o fornecimento de energia elétrica se caracteriza como prestação de serviço público essencial, conforme disciplina a Lei Federal nº 7.783/89, em seu art.10, inciso I, ao dispor que são considerados serviços ou atividade essenciais: "tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis".

A empresa que desempenha o serviço público almejado é concessionária e está sujeita ao regime jurídico dos contratos administrativos, com todas as suas cláusulas exorbitantes.

A presente contratação é imprescindível para alcançar o interesse público, tendo em vista que a presente solução decorre da exclusividade ou ausência de pluralidade de fornecedores de serviços de energia elétrica no Estado do Paraná. Portanto justifica-se a contratação na modalidade de Inexigibilidade.

Importante salientar que a COPEL DISTRIBUIÇÃO executará este serviço de fornecimento de energia elétrica, sendo o lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia, efetuados mensalmente, através da Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica agrupada.

Ainda temos a cobrança da contribuição da iluminação pública, conforme Lei Municipal COSIP 1096/2015, com convênio firmado entre COPEL e município.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
052268	Fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública.	MS	60,00	15.000,00	900.000,00
	Fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública. (LEI COSIP).				
TOTAL					900.000,00

Lote

002 Lote 002

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
052269	Fornecimento de energia elétrica para todos os prédios públicos do mun	MS	60,00	33.333,3333	2.000.000,00
	Fornecimento de energia elétrica para todos os prédios públicos do município de Cruzeiro do Iguaçu				
TOTAL					2.000.000,00

TOTAL GERAL 2.900.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

Av. 13 de Maio, 906. Telefone:(46)3572-8000

CNPJ 95.589.230/0001/44

000080

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº - 005/2025

DATA - 28/01/2025

OBJETO Contratação de concessionária pública, responsável pela distribuição de energia no estado do Paraná para fornecimento de energia elétrica aos prédios e parque de iluminação pública do Município de Cruzeiro do Iguaçu - PR.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 74, §1º da Lei Federal 14.133/2021.

EMPRESA CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrito no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, com sede à Rua José Izidoro Biasetto, 158, Bloco C, Bairro Mossunguê, Curitiba - PR.

CONTRATANTE: Município de Cruzeiro do Iguaçu - Paraná.

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão de nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.
Av. 13 de Maio, 906. Telefone:(46)3572-8000
CNPJ 95.589.230/0001/44

000081

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 005/2025

Em análise ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, instaurado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, o RENI KOVALSKI, Prefeito de Cruzzeiro do Iguaçu, em exercício R A T I F I C A o procedimento tomado pela Secretaria Municipal de Finanças com amparo na Lei nº 14.133/2021, artigo 74, §1º.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

VALOR R\$:2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais)

OBJETO: Contratação de concessionária pública, responsável pela distribuição de energia no estado do Paraná para fornecimento de energia elétrica aos prédios e parque de iluminação pública do Município de Cruzzeiro do Iguaçu – PR.

EMPRESA CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrito no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, com sede à Rua José Izidoro Biasetto, 158, Bloco C, Bairro Mossunguê, Curitiba – PR

CONTRATANTE: Município de Cruzzeiro do Iguaçu - Paraná.

RENI KOVALSKI
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.
Av. 13 de Maio, 906. Telefone:(46)3572-8000
CNPJ 95.589.230/0001/44

000082

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO 005/2025

ESPÉCIE PARTES:	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR EMPRESA CONTRATADA: : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. , inscrito no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, com sede à Rua José Izidoro Biasetto, 158, Bloco C, Bairro Mossunguê, Curitiba - PR.
OBJETO:	Contratação de concessionária pública, responsável pela distribuição de energia no estado do Paraná para fornecimento de energia elétrica aos prédios e parque de iluminação pública do Município de Cruzeiro do Iguaçu - PR.
VALOR TOTAL:	R\$:2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL:	Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 74, §1º da Lei Federal 14.133/2021.
DOTAÇÃO:	05- Secretaria de Habitação, Urbanismo e Obras; 002- Departamento de Urbanismo; 15.452.0006-2015-Manutenção dos Serviços Urbanos; 33.90.39.0000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

Cruzeiro do Iguaçu, 28 de Janeiro de 2025.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CRUZEIRO DO IGUAÇU
UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.
Av. 13 de Maio, 906. Telefone:(46)3572-8000
CNPJ 95.589.230/0001/44

000083

HOMOLOGO E ADJUDICO INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Licitações, referente ao Processo de Inexigibilidade nº 005/2025, em **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, com sede à Rua José Izidoro Biasetto, 158, Bloco C, Bairro Mossunguê, Curitiba - PR, com o valor de R\$:2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais)

Cruzeiro do Iguaçu, 28 de Janeiro de 2025.

RENI KOVALSKI

PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADECRUZEIRO DO IGUAÇU
UM MUNICÍPIO SEMPREPREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.
Av. 13 de Maio, 906. Telefone:(46)3572-8000
CNPJ 95.589.230/0001/44

01.0084

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 005/2025

Em análise ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, instaurado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, o RENI KOVALSKI, Prefeito de Cruzeiro do Iguaçu, em exercício R A T I F I C A o procedimento tomado pela Secretaria Municipal de Finanças com amparo na Lei nº 14.133/2021, artigo 74, §1º.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.**VALOR R\$:2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais)****OBJETO:** Contratação de concessionária pública, responsável pela distribuição de energia no estado do Paraná para fornecimento de energia elétrica aos prédios e parque de iluminação pública do Município de Cruzeiro do Iguaçu - PR.**EMPRESA CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, com sede à Rua José Izidoro Biasetto, 158, Bloco C, Bairro Mossunguê, Curitiba - PR**CONTRATANTE:** Município de Cruzeiro do Iguaçu - Paraná.RENI KOVALSKI
Prefeito



CRUZEIRO DO IGUAÇU
1955

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.
Av. 13 de Maio, 906. Telefone:(46)3572-8000
CNPJ 95.589.230/0001/44

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO 005/2025

ESPÉCIE	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR EMPRESA CONTRATADA: : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. , inscrito no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, com sede à Rua José Izidoro Biasetto, 158, Bloco C, Bairro Mossunguê, Curitiba - PR.
OBJETO:	Contratação de concessionária pública, responsável pela distribuição de energia no estado do Paraná para fornecimento de energia elétrica aos prédios e parque de iluminação pública do Município de Cruzero do Iguaçu - PR.
VALOR TOTAL:	R\$:2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL:	Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 74, §1º da Lei Federal 14.133/2021.
DOTAÇÃO:	05- Secretaria de Habitação, Urbanismo e Obras; 002- Departamento de Urbanismo; 15.452.0006-2015-Manutenção dos Serviços Urbanos; 33.90.39.0000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

Cruzeiro do Iguaçu, 28 de Janeiro de 2025.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://diariooficial.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/>, código: DOM-400120254013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº -
2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.
Av. 13 de Maio, 906. Telefone:(46)3572-8000
CNPJ 95.589.230/0001/44

000086

HOMOLOGO E ADJUDICO INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Licitações, referente ao Processo de Inexigibilidade nº 005/2025, em **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, com sede à Rua José Izidoro Biasetto, 158, Bloco C, Bairro Mossunguê, Curitiba – PR, com o valor de R\$:2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais)

Cruzeiro do Iguaçu, 28 de Janeiro de 2025.

RENI KOVALSKI

PREFEITO

